

Ano X - nº 53
Publicação: 14/08/2020

BOLETIM DE SERVIÇO

2020

Instrumento utilizado para divulgar os atos normativos e administrativos desta Instituição, atendendo ao princípio da publicidade (Artigo 37 da Constituição Federal) e Lei 4.965/66.



INSTITUTO FEDERAL
Acre



PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Jair Messias Bolsonaro

MINISTRO DA EDUCAÇÃO
Milton Ribeiro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA
Ariosto Antunes Culau

REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ACRE
Rosana Cavalcante dos Santos

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO
José Claudemir Alencar do Nascimento

PRÓ-REITORA DE ENSINO
Maria Lucilene Belmiro de Melo Acácio

PRÓ-REITOR DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-
GRADUAÇÃO
Luís Pedro de Melo Plese

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO
Fábio Storch de Oliveira

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
Ubiracy da Silva Dantas

CHEFE DE GABINETE
Jefferson Bissat Amim

DIRETOR SISTÊMICO DE GESTÃO DE PESSOAS
SUBSTITUTO
Leandro da Silva Costa

DIRETOR SISTÊMICO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
Edu Gomes da Silva

DIRETOR SISTÊMICO DE GESTÃO DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO
Djameson Oliveira da Silva

DIRETOR SISTÊMICO DE COMUNICAÇÃO
Evaldo Pereira Ribeiro

DIRETORA SISTÊMICA DA EDITORA DO IFAC
Kelen Gleysse Maia Andrade Dantas

DIRETOR GERAL *PRO TEMPORE* DO CAMPUS
CRUZEIRO DO SUL
Braulio de Medeiros Gonçalves

DIRETORA GERAL DO CAMPUS SENA MADUREIRA
Diones Assis Salla

DIRETOR GERAL DO CAMPUS RIO BRANCO
Paulo Roberto de Souza

DIRETORA GERAL DO CAMPUS RIO BRANCO
AVANÇADO BAIXADA DO SOL
Hévea Monteiro Maciel

DIRETOR GERAL DO CAMPUS TARAUCÁ
Denis Borges Tomio

DIRETOR GERAL DO CAMPUS XAPURI
Joel Bezerra Lima



SUMÁRIO

CAMPUS BAIXADA DO SOL	4
CAMPUS RIO BRANCO	4
CAMPUS TARAUCÁ	5
PORTARIAS DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO	6
PORTARIAS PRÓ-REITORA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO ACRE.....	6
REITORIA	25
RETIFICAÇÕES.....	43
RESOLUÇÕES	46

CAMPUS BAIXADA DO SOL

PORTARIA Nº 09, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

A Diretora Geral do *Campus* Rio Branco Avançado Baixada do Sol do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFAC nº 218, de 29 de fevereiro de 2016, publicado no DOU, nº 40, seção 2, página 19, de 01/03/2016, considerando o Artigo 35 da Resolução CONSU/IFAC nº 001, de 15/01/2018, resolve:

Art. 1º DISPENSAR, à pedido, a docente karen Fernanda Pinto de Lima, SIAPE 1794731, da coordenação do Núcleo do Centro de Idiomas - NUCEI, no Campus Baixada do Sol.

Art. 2º. Esta portaria tem validade a partir de 19 de junho de 2020.

(Original assinado)
Hevea Monteiro Maciel
Diretora Geral

CAMPUS RIO BRANCO

PORTARIA IFAC/CRB Nº 06 DE 04 DE AGOSTO DE 2020

O Diretor Geral pró tempore do Campus Rio Branco no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria IFAC nº 512 de 05/05/2020 publicada no Diário Oficial da União de 06/05/2020, nº 85, seção 2, pg.17 e com base no inciso XVII do Art. 1º da portaria IFAC nº 105 de 02/02/2015, publicada em Boletim de Serviços Extraordinário ano V, nº 6 de 06/02/2015, resolve:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor o Núcleo Docente Estruturante do Eixo Desenvolvimento Educacional para o Curso Técnico Subsequente de Tradução de Interpretação de Libras do Campus Rio Branco.

NOME	SIAPE	FUNÇÃO
Eliane Barth Tavares	1989368	Presidente/Docente
Cristiane da Penha Nascimento Nogueira	2038769	Membro Área Específica
Jucelma Mourão de Souza	2047908	Membro Área Específica
Sergio Torres dos Santos	1324219	Membro Área Básica
Luciana Maíra de Sales Pereira	1029151	Membro Área Básica
Karen Fernanda Pinto de Lima Costa	1794731	Membro Área Básica
Emanuela de Souza Gomes dos Santos	1860428	Membro suplente
Marcio Damião de Almeida	2092908	Membro suplente

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

(Original assinado)
PAULO ROBERTO DE SOUZA
DIRETOR GERAL PRÓ TEMPORE DO CAMPUS RIO BRANCO

CAMPUS TARAUACÁ

PORTARIA IFAC/CTA Nº 16 DE 20 DE JULHO DE 2020

O Diretor Geral do Campus Tarauacá, unidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFAC nº 522, de 05/05/2020, publicada no DOU nº 85, seção 2, de 06/05/2020, resolve:

Art. 1º ALTERAR a Portaria IFAC nº 10 de 01/07/2019, publicada em Boletim de Serviços do IFAC, nº 04 – 03/07/2019.

Art. 2º DESIGNAR os servidores, abaixo relacionados para compor os Núcleos Docentes Estruturantes- NDEs de Gestão e Negócios e Recursos Naturais:

COMISSÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE EIXO GESTÃO E NEGÓCIOS		
NOME	SIAPE	FUNÇÃO
ANTÔNIO MANOEL DE SOUZA FILHO	1258026	PRESIDENTE
RAULINA HORN RODRIGUES	3145841	SECRETÁRIA
CARLOS ROBERTO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	2218793	MEMBRO NATO (COORDENADOR DE CURSO)
ANTÔNIO MANOEL DE SOUZA FILHO	1258026	MEMBRO NATO (COORDENADOR DE CURSO)
HERIKA FERNANDA DANTAS MONTILHA	3007934	MEMBRO DA ÁREA ESPECÍFICA
MULLER PADILHA GONCALVES	3131461	MEMBRO DA ÁREA ESPECÍFICA
ÂNGELO MAGGIONI SILVA	1298718	MEMBRO DA ÁREA ESPECÍFICA
MATSUNAGA PAULO DE OLIVEIRA SEKIGUCHI	3060889	MEMBRO DA ÁREA BÁSICA
DELMA PEREIRA DE ANDRADE	3011966	MEMBRO DA ÁREA BÁSICA
RICARDO DE SOUZA TAMBURINI	2308179	MEMBRO DA ÁREA BÁSICA
ALAN DA SILVA SALDANHA	3068023	1º SUPLENTE
CLEBSON LUCAS DE SOUZA	3145110	2º SUPLENTE

COMISSÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE EIXO RECURSOS NATURAIS		
NOME	SIAPE	FUNÇÃO
MATSUNAGA PAULO DE OLIVEIRA SEKIGUSHI	3060889	PRESIDENTE
MULLER PADILHA GONCALVES	3131461	SECRETÁRIO
CAMILA DE LIMA FAUSTINO	2211757	MEMBRO NATO (COORDENADOR DE CURSO)
MATSUNAGA PAULO DE OLIVEIRA SEKIGUSHI	3060889	MEMBRO NATO (COORDENADOR DE CURSO)
ACÁCIO BEZERRA DE MIRA	3058411	MEMBRO DA ÁREA ESPECÍFICA
CLAUTEVIR COSTA LIMA	1334687	MEMBRO DA ÁREA ESPECÍFICA
MULLER PADILHA GONCALVES	3131461	MEMBRO DA ÁREA ESPECÍFICA
ALEXANDRE ALVES DE SOUZA	3063756	MEMBRO DA ÁREA BÁSICA
JAIME JOSÉ DE MAGALHÃES LIMA	2996739	MEMBRO DA ÁREA BÁSICA
ALAN DA SILVA SALDANHA	3068023	MEMBRO DA ÁREA BÁSICA
ANTÔNIO MANOEL DE SOUSA FILHO	1258026	1º SUPLENTE
ÂNGELO MAGGIONI SILVA	1298718	2º SUPLENTE

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de sua data de publicação.

(Original assinado)
DENIS BORGES TOMIO
DIRETOR GERAL DO CAMPUS TARAUACÁ

PORTARIAS DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 55/PROAD/IFAC, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

O Pró-Reitor de Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe é conferida pela Portaria nº 1545, de 07/11/2019, publicado no DOU, nº 218, seção 2, página 28, de 11/11/2019, Considerando o disposto no inciso IV do art. 2º, e no inciso III, § 2º do art. 10º da Instrução Normativa nº 1, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação encarregada de elaborar os artefatos de planejamento especificados no art. 2º da citada Instrução Normativa, necessários à aquisição de Notebook tipo Chromebook e Memória portátil tipo Flash drive, para os estudantes em vulnerabilidade social do Instituto Federal de Ciência, Educação e Tecnologia do Acre, objetivando o retorno das atividades acadêmicas e/ou escolares mediadas por tecnologia, referente ao Processo nº 0094427.00004744/2020-15.

FUNÇÃO	NOME	SIAPE	CARGO	LOTAÇÃO
Integrante Requisitante	Priscila da Silva Soares	2193408	Assistente Social	Reitoria - Dsaes
Integrante Técnico	Márcio Guedes Cavalcante	2416002	TAE - Analista de TI	DSGTI/COSEG
Integrante Administrativo	Amarildo Jesus Teles Contreiras	1901274	Assistente Administrativo	Proad/Dirad/Colic

Art. 2º - Os servidores designados deverão exercer as atividades afetas à equipe de planejamento da contratação observando às disposições contidas na Instrução Normativa nº 1/2019 e nos normativos internos que forem elaborados pela Diretoria Sistêmica de Gestão da Tecnologia da Informação do IFAC.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(Original assinado)

José Claudemir Alencar do Nascimento
Pró-reitor de Administração

PORTARIAS PRÓ-REITORA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO ACRE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2020 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Regulamenta a retomada das atividades de pesquisa no âmbito da Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação e revoga a Instrução Normativa 05/2020.

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Regimento Geral do Ifac.

Considerando a Portaria Nº 333, de 16 de março de 2020 – que constituiu o Comitê Central de Prevenção e Acompanhamento da Ameaça do Coronavírus (COVID-19).

Considerando a Nota nº 02/2020 - Comitê Central de Prevenção e Acompanhamento da Ameaça do Coronavírus (COVID-19) – IFAC – suspende as aulas presenciais, o atendimento ao público e limita o acesso às instalações do IFAC.

Considerando a Instrução Normativa nº 01/2020/DISGP – define regras para trabalho remoto.

Considerando a Instrução Normativa nº 05/2020/PROINP – suspende as atividades de pesquisa referente aos editais Edital nº 04/2018/PROINP/IFAC; Edital nº 06/2018/PROINP/IFAC; Edital nº 04/2019/PROINP/IFAC.

RESOLVE:

I. DO OBJETIVO E ALCANCE

Art. 1º A presente Instrução Normativa visa regulamentar as regras gerais relacionadas à pesquisa e inovação em projetos institucionalizados na PROINP, oriundos de editais de fomento interno, externo e de fluxo contínuo.

Art. 2º. Esta instrução normativa revoga a IN 05/2020/PROINP, após a data de sua publicação.

Parágrafo único. Essa Instrução Normativa não se aplica às bolsas de iniciação científica nem às bolsas de iniciação tecnológica fomentadas pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Tecnologia (CNPq), em decorrência da manutenção dos prazos pela agência fomentadora.

II. DOS PROJETOS NO ÂMBITO DA PESQUISA

Art. 3º Estão sujeitos a esta Instrução Normativa os projetos vinculados aos seguintes editais da PROINP:

I – Edital nº 04/2018/PROINP/IFAC;

II – Edital nº 06/2018/PROINP/IFAC;

III – Edital nº 04/2019/PROINP/IFAC

Parágrafo único. Está mantida a institucionalização de projetos resultantes de fluxo contínuo, mediante o atendimento às normais vigentes do IFAC.

Art. 4º A manutenção das atividades de pesquisa, laboratórios e coleta de dados deve ser analisada considerando suas particularidades e interesses, ficando essa decisão a critério de cada orientador, desde que seguida as normas e orientações do Ministério da Saúde e do Plano de Retorno das Atividades e Protocolos de Segurança estabelecido pelo Ifac com respeito aos ambientes para que não haja aglomerações:

§1º Identificada a necessidade de frequência nos campus do IFAC, os coordenadores de projeto deverão consultar a direção geral do campus para anuência das atividades.

§2º A partir da anuência de que trata o §1º, o coordenador do projeto e seu respectivo bolsista seguirão as normas e orientações publicadas pelos órgãos de saúde e IFAC sobre os cuidados relacionados à prevenção e controle do COVID-19.

Art. 5º As medidas de que trata o art. 3º também se aplicam a projetos de pesquisa oriundos de fluxo contínuo.

Art. 6º Para a retomada da pesquisa, os coordenadores de projeto deverão providenciar:

I – Cronograma de atividades atualizado, compreendendo os meses de agosto a dezembro de 2020.

II – Encaminhar o cronograma atualizado à Coordenação de Programas de Pesquisa COPP/PROINP por intermédio da coordenação de pesquisa, inovação e pós-graduação do campus (COPIE ou COPIP).

Parágrafo único. O envio do cronograma poderá ser realizado para o e-mail da proinp.copp@ifac.edu.br.

Art. 7º Será utilizado o mês de agosto de 2020 como referência para retomada do pagamento das bolsas de iniciação científica.

Parágrafo único. O pagamento das bolsas deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente

ao trabalhado pelo bolsista.

Art. 8º A execução financeira dos recursos destinados a aquisição de material de custeio, pagamento de serviço de terceiros de pessoa física ou jurídica deverão ser executados até o dia **15 de dezembro de 2020**.

Art. 9º O coordenador do projeto poderá solicitar prorrogação da conclusão do projeto.

I – Para solicitação de prorrogação do prazo para conclusão, o coordenador do projeto deverá encaminhar o pedido à COPP/PROINP, via COPIE ou COPIP, com antecedência mínima de 30 dias do prazo final do cronograma do projeto.

II – O pedido a que se refere o inciso I deverá vir acompanhado de ciência do bolsista.

III – A prorrogação de conclusão do projeto de pesquisa não resultará em prorrogação ou aumento no número de pagamentos de bolsas nem na prorrogação da execução financeira do recurso.

IV – A prestação de contas do relatório físico-financeiro permanecerá condicionada ao término da execução do projeto.

V – A prorrogação do projeto não poderá ser superior a 6 (seis) meses.

VI – A COPP/PROINP emitirá parecer indicando o **deferimento** ou **indeferimento** do pedido, dispondo-o ao coordenador do projeto por intermédio da COPIE ou COPIP do campus.

Art. 10 Estão mantidos os prazos para prestação de contas de editais com prazo encerrados:

I – Edital nº 03/2016/PROINP;

II – Edital nº 05/2016/PROINP;

III – Edital nº 05/2017/PROINP;

III. PROJETOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 11 A continuidade dos projetos de pós-graduação seguirá a recomendação de cada programa de pós-graduação em que o mesmo está submetido.

Art. 12 Em caso de necessidade de suspensão dos projetos de pós-graduação, a COPIE ou COPIP do campus onde o projeto foi institucionalizado deverá ser comunicada.

§1º A coordenação da COPIE do campus fará a análise primária do pedido e, em caso de concordância, encaminhará à Coordenação de Pós-graduação (COPG/PROINP), para as devidas providências.

§2º O encaminhamento de que trata o §1º será acompanhada de despacho de concordância emitido pelo(a) coordenador(a) da COPIE ou COPIP do campus

IV. BOLSAS

Art. 13 O pagamento dos bolsistas será retomado a partir do mês de agosto, com pagamento de acordo com o disposto no Art. 7º desta instrução normativa.

I - O pagamento mensal será realizado diretamente ao bolsista, até o quinto dia útil de cada mês.

V. NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E INCUBAC

Art. 14 Estão sujeitos a esta Instrução Normativa os projetos vinculados aos seguintes editais da PROINP:

I – Edital nº 03/2019/PROINP/IFAC de apoio ao desenvolvimento de produtos inovadores;

II - Edital nº 06/2019/PROINP/IFAC 06/2019 - IFAC *Startup Innovation*;

Art. 15 A manutenção das atividades de pesquisa, laboratórios e coleta de dados deve ser analisada considerando suas particularidades e interesses, ficando essa decisão a critério de cada orientador, desde que seguida as normas e orientações do Ministério da Saúde e do Plano de Retorno das Atividades e Protocolos de Segurança estabelecido pelo Ifac com respeito aos ambientes para que não haja aglomerações:

§1º Identificada a necessidade de frequência nas dependências do IFAC, os coordenadores de projeto de pesquisa deverão consultar a direção geral do campus onde as atividades serão realizadas.

§2º Caberá ao diretor do campus em parceria com coordenador do projeto de pesquisa a garantia de atendimento às normas e orientações publicadas pelos órgãos de saúde sobre os cuidados relacionados à prevenção e controle do COVID-19.

§3º Os coordenadores dos projetos de pesquisa deverão preencher **termo de patuação** (ANEXO I) atestando a possibilidade de continuidade das atividades.

§4º Esse termo de que trata o parágrafo anterior será encaminhada à coordenação de pesquisa, inovação e extensão (COPIE) do campus onde o projeto está vinculado, via SEI.

§5º É de responsabilidade dos coordenadores da COPIE's nos *campi* a análise primária do pedido e, em caso de conformidade com a solicitação, proceder com o encaminhamento à Coordenação de Propriedade Intelectual e Inovação (COPII/PROINP), mediante despacho no SEI.

§6º O pedido para continuidade das atividades de pesquisa deverá ser encaminhado às coordenações dos *campi* em até 10 dias após a publicação desta Instrução Normativa.

§7º Os projetos de pesquisa com pedidos encaminhados após este prazo ou sem manifestação do coordenador do projeto serão automaticamente suspensos por esta Pró-reitoria.

§8º Os casos onde a continuidade da pesquisa requerer atividades realizadas remotamente (internet), serão atestadas pelo(s) bolsista(s) confirmando a disponibilidade de meios para sua realização.

§9º O cumprimento de que trata o §5º poderá ser realizado por meio de declaração assinada pelo bolsista ou via e-mail encaminhado ao coordenador do projeto de pesquisa. Este documento integrará a manifestação de interesse de continuidade do projeto de pesquisa.

Art. 16 Os documentos a serem enviados de que trata o art. 13 deverão ser acompanhados de novo cronograma de execução para fins de atendimento à prestação de contas do recurso financeiro.

Art. 17 Para fins de tramitação administrativa, o pedido para prosseguimento das atividades deverá conter os seguintes documentos a serem anexados via SEI:

I – **Termo de pactuação** de continuidade das atividades de pesquisa.

II – Declaração de anuência do diretor geral do campus onde as atividades ocorrerão (nos casos em que se aplica);

III – Declaração de conformidade do(s) bolsista(s) (podendo ser substituída por e-mail de concordância do bolsista);

IV- Novo cronograma atendendo aos prazos limítrofes de execução do projeto conforme edital de seleção.

Parágrafo único. Caso o coordenador do projeto de pesquisa não tenha acesso ao SEI, deverá solicitar ao setor competente no campus a liberação de acesso ao referido sistema.

VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PRONIP).

Art. 19 Esta Instrução Normativa entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

(Original assinado)

Luís Pedro de Melo Plese

Pró-reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação

EDITAL Nº 10/2020

Processo nº 23244.000099/2020-34

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFAC Nº 880, 11/08/2014, torna público o Edital Nº 10/2020 – DIPE/PROINP – para a concessão de bolsas do Programa de Iniciação Científica Júnior (PIBIC-EM) do CNPq a alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio do IFAC para o período 2020-2021, de acordo com as disposições deste Edital.

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. A Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROINP) do IFAC, comunica que se en-

contram abertas as inscrições para seleção de propostas de projetos de pesquisa de iniciação científica na modalidade do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Júnior PIBIC-EM.

1.2 A concessão de bolsas será de acordo com as diretrizes e tabelas de valores do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), conforme Resolução Normativa nº 017/2006 do CNPq e Resoluções nº. 140/2013-IFAC e 195/2014-CONSU-IFAC, que regulamentam a pesquisa científica no IFAC.

1.3 Os recursos disponíveis para este edital serão voltados para custeio das bolsas de iniciação científica referentes à parte do orçamento CNPq/IFAC.

1.3.1 As propostas aprovadas serão financiadas com recursos oriundo do orçamento do CNPq, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira no CNPq.

1.3.2 O CNPq destinou recursos no valor global de R\$ 6.720.000,00 (seis milhões, setecentos e vinte mil reais), sendo este total oriundo do orçamento do CNPq, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira no CNPq e distribuídos por todas as instituições contempladas na Chamada CNPq/PIBIC-EM Nº 13/2020.

2. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

2.1. Incentivar a vocação de estudantes do ensino médio para o aprendizado do método científico e em outros conceitos fundamentais para a produção do conhecimento científico;

2.2 Fortalecer o processo de disseminação das informações e conhecimentos científicos e tecnológicos básicos entre estudantes do Ensino Médio do IFAC;

2.3 Apoiar a inserção de estudantes de Ensino Médio em projetos e grupos de pesquisa do IFAC;

2.4 Despertar a vocação científica e tecnológica entre estudantes do Ensino Médio das escolas públicas de ensino regular, escolas militares, escolas técnicas e escolas privadas de aplicação;

2.5 Contribuir para a formação inicial de recursos humanos para a pesquisa;

2.6 Incentivar a consolidação da política de iniciação científica do IFAC;

2.7 Facilitar o acesso e a integração do estudante à cultura científica;

2.8 Fomentar o desenvolvimento científico nas Áreas Prioritárias do MCTIC, definidas na Portaria MCTIC nº 1.122/2020, com texto alterado pela Portaria MCTIC nº 1.329/2020 (www.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias/Portaria_MCTIC_n_1122_de_19032020.html) com os recursos aportados pelo CNPq; e

2.9 Selecionar propostas de projetos de pesquisa, os quais, seguindo ordem de classificação, poderão ser contemplados com bolsas do PIBIC-EM do CNPq do período de 2020-2021, com vigência de agosto de 2020 a julho de 2021.

3. MODALIDADES DE BOLSAS E COTAS DO CNPQ

3.1. Quadro demonstrativo das quantidades de bolsas do CNPq por modalidade com base nas premissas já presentes até a abertura do edital:

Programa de bolsas	Quantidade
PIBIC-EM	5
Total	5

3.2. As quantidades de bolsas pode ser sofrer alterações após confirmação das cotas concedida pelo CNPq ao IFAC.

3.3. A mensalidade de cada bolsa é de R\$ 100,00 (cem reais), conforme a Tabela de Valores de Bolsas no País do CNPq (<http://www.cnpq.br/web/guest/no-pais/>).

3.3.1 O número de parcelas mensais, valor das bolsas e vigência podem sofrer alterações mediante mudanças promovidas pelo CNPq;

3.3.2 O IFAC não possui autonomia sobre a gestão financeira para pagamento das bolsas.

3.4 É vedada a divisão do valor da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

3.5. O pagamento mensal será realizado diretamente ao bolsista, até o quinto dia útil de cada mês. Serão consideradas duas formas de pagamento:

a) pagamento via “contrarrecibo” diretamente na agência do Banco do Brasil S/A indicada pelo

bolsista no formulário eletrônico disponível no link encaminhado ao e-mail do bolsista, após sua indicação, ou

b) por crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, quando indicada pelo bolsista no formulário eletrônico disponível no link encaminhado ao e-mail do bolsista, após sua indicação.

3.5.1 - O pagamento da bolsa ocorrerá no mês subsequente, desde que o estudante indicado efetue a assinatura do termo de outorga até o dia 15 (quinze) do mês.

3.5.2 - Não serão aceitas contas poupança, de terceiros, ou contas conjuntas.

3.6 - Não será realizado pagamento retroativo de mensalidade, exceto quando a causa tenha sido gerada pelo CNPq.

4. DO CRONOGRAMA

O presente edital seguirá o cronograma estabelecido conforme quadro a seguir:

4.1. Cronograma para execução do edital.

Etapa	Data
Lançamento do Edital	17/08/2020
Período das submissões on-line das propostas de projeto de pesquisa e indicação do bolsista pelo sistema de Eventos Acadêmicos e Científicos	17/08/2020 a 03/09/2020
Avaliação dos projetos	04/09/2020 a 05/09/2020
Divulgação do resultado preliminar no site do IFAC	08/09/2020
Período de <i>recurso administrativo</i> sobre o resultado preliminar	09/09/2020 a 10/09/2020
Divulgação dos resultados dos recursos e Homologação do resultado final no site do IFAC	11/09/2020
Implementação/termo de aceite das bolsas no sistema do CNPq	12-14/09/2020
Período das atividades do programa	15/09/2020 a 30/07/2021

5. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

DOS REQUISITOS DO ORIENTADOR

5.1 Ser servidor do quadro e em efetivo exercício no IFAC, e estar em pleno exercício de suas atividades durante todo o período de vigência da bolsa;

5.2 Possuir no mínimo o título de **mestre** ou perfil científico equivalente e demonstrar experiência em atividades de pesquisa, cultural, artística, ou em desenvolvimento tecnológico;

5.3 Ter produção profissional divulgada em revistas especializadas, livros, capítulo de livros, anais de encontros científicos, exposições ou similares;

5.4 Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades;

5.5 Apresentar currículo Lattes atualizado nos últimos 6 meses, sendo a data limite o último dia da submissão de propostas, conforme cronograma do Edital;

5.4 Estar cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo IFAC;

5.5 Estar adimplente com o IFAC no momento na data de lançamento deste Edital;

DOS REQUISITOS DO ALUNO BOLSISTA

5.6 Ser aluno regularmente matriculado em cursos de ensino médio de qualquer um dos campi do IFAC;

5.7 Ser indicado pelo orientador do projeto de pesquisa submetido a este Edital;

5.8 Possuir currículo Lattes;

5.9 Não possuir reprovação no IFAC. Em casos excepcionais, o orientador do projeto deverá encaminhar a PROINP justificativa, assinada, na qual constem os motivos da indicação de aluno reprovado;

5.10 Não possuir vínculo empregatício, durante a vigência da bolsa;

5.11 Não estar afastado em função de motivos como incúria, doença, afastamento para treinamento/curso, dentre outros;

5.12 Não ser beneficiário de outra modalidade de bolsa de pesquisa do IFAC ou de outra Instituição.

5.12.1 Não será considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa de Iniciação Científica com bolsas concedidas por Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) ou pelo Ministério da Educação (MEC), quando estas possuírem objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência, finalidades distintas de iniciação científica e/ou em desenvolvimento tecnológico e inovação.

6. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO

DO BOLSISTA

6.1 Termo integrado de orientação (ANEXO I);

6.2 Declaração dos pais ou responsável, autorizando o estudante a participar do projeto de pesquisa, nos casos em que o estudante seja menor de idade (ANEXO II)

6.3 Cópia do histórico escolar.

DO ORIENTADOR

6.4 Currículo do pesquisador orientador atualizado na Plataforma Lattes nos últimos 6 meses.

6.5 Plano de Trabalho/Projeto de Pesquisa (ANEXO III) sem qualquer tipo de identificação dos autores. Este arquivo deverá ser submetido somente em formato PDF, e não deve ultrapassar 2 Mb.

6.6 Comprovante de participação em grupo de pesquisa do IFAC e certificado.

6.7 Formulário para institucionalização do projeto de pesquisa (ANEXO IV).

7. DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

7.1. Para seleção das propostas, haverá uma comissão com representantes das três grandes áreas do conhecimento: ciências da vida, ciências exatas e da terra e ciências humanas e sociais, dimensionada de acordo com a demanda. Os membros deverão:

- a) Ser servidor do quadro efetivo do IFAC;
- b) Ter experiência em pesquisa;
- c) Ter titulação mínima de doutor ou perfil equivalente; e
- d) Currículo cadastrado na Plataforma Lattes.

7.2 Em caso de indisponibilidade de doutores para avaliação, será efetivado o convite para mestres.

7.3 As propostas serão selecionadas por meio dos seguintes critérios:

- a) Experiência e produção científica do pesquisador orientador;
- b) Qualidade do plano de atividades.

7.4 A experiência e produção científica do pesquisador orientador será avaliada por meio de sua produção científica dos pesquisadores e será determinada pelo total de pontos obtidos na Planilha de pontuação para produção científica (**Anexo V**).

7.4.1 Não serão computadas as produções realizadas fora do triênio 2017-2019.

7.5. A qualidade do plano de atividades será realizada nos critérios estabelecidos no **Anexo VI**. A classificação das propostas será em ordem decrescente, de acordo com a pontuação final obtida, resultante da **média das duas avaliações**. Caso as notas das duas avaliações apresentem diferença de 50% de uma para outra, o projeto será submetido a um terceiro avaliador *ad hoc* externo, e a nota deste terceiro avaliador formará a nota média com uma das duas primeiras notas, no caso a que mais se aproxime com a nota deste terceiro avaliador;

7.5.1. Não será recomendado o projeto que obtiver nota final < 40 pontos;

7.5.2. Será recomendado o projeto que obtiver nota final ≥ 50 pontos;

7.5.3. Se os projetos recomendados não contemplarem o número de bolsas a serem custeadas, os projetos que obtiveram nota final ≥ 40 e < 50 pontos serão liberados para edição do orientador/coordenador, por tempo determinado, baseado no parecer dos avaliadores. Após isto, o projeto será enviado a PROINP para avaliação e nova classificação para as vagas remanescentes;

7.5.4. Critérios para desempate. Os itens I, II e III serão contabilizados de acordo com o lattes anexo na submissão do projeto;

I. Número de artigos completos publicados em periódicos;

II. Número de resumos expandidos publicados em anais de congressos;

III. Número de resumos publicados em anais de congressos;

IV. Tempo de efetivo exercício no IFAC;

V. Maior idade, conforme dispõe o artigo 27 da Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003;

7.3. Fica a cargo da PROINP, após a análise dos pareceres, efetuar a classificação, a divulgação e a homologação dos resultados;

7.4. Os recursos administrativos conforme o modelo (**Anexo VII**) devem ser enviados para o e-mail <recursosproinp@ifac.edu.br> e serão julgados por membros do Comitê Científico Institucional do IFAC.

8. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

8.1 Para implementação da bolsa, deverá ser providenciada a seguinte documentação:

a) Cópia do CPF;

b) Número de agência e contra-corrente do estudante no Banco do Brasil;

c) Currículo do estudante cadastrado na Plataforma Lattes.

8.2 A PROINP poderá solicitar outros documentos conforme necessidade de atendimento à RN-017/2006 do CNPq.

9. DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

9.1. A submissão das propostas de projeto e a documentação necessária na submissão devem ser encaminhadas pelo coordenador/orientador, exclusivamente via Internet, através do sistema de Eventos Acadêmicos e Científicos, **PICIB-EM CNPq/IFAC 2020-2021** no endereço eletrônico <<https://eventos.ifac.edu.br/>> até às 23:00 horas, horário do Acre, da data limite de submissão, descrita no item 10;

9.2. Não serão aceitas submissões fora do prazo estabelecido no edital e que não estejam com a documentação completa exigida. A PROINP não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos no sistema de Eventos Acadêmicos e Científicos. Os projetos submetidos com erro nos arquivos anexados não serão aceitos;

9.3. Todos os formulários atualizados e que devem ser utilizados na submissão do projeto de pesquisa e demais exigências durante a vigência do projeto estão em anexo neste Edital, e disponíveis em <<https://portal.ifac.edu.br/formul%C3%A1rios-da-proinp/category/46-iniciacao-cientifica.html>>. Os formulários devem estar com as informações solicitadas digitadas e devidamente assinados, caso não cumpra com estas exigências a proposta será desclassificada;

10. COMPROMISSOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

DOS COMPROMISSOS DO ORIENTADOR

10.1 Indicar para bolsista o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatível com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflitos de interesse, conforme Decreto 7.203/2010;

10.2 É de responsabilidade do orientador do projeto de pesquisa, a viabilização e a exequibilidade dele visando à execução da pesquisa;

10.3 Acompanhar o desenvolvimento do aluno bolsista, responsabilizando-se por informar o Coordenador de Pesquisa, Inovação e Extensão (COPIE) ou Coordenação de Pesquisa (COPIP) do seu Campus e a PROINP quando o aluno desistir, trancar matrícula, não cumprir a carga horária relacionada à pesquisa, ou qualquer outra situação que justifique a exclusão do aluno como bolsista do projeto;

10.4 Incluir o nome do aluno bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos, seminários ou eventos equivalentes, cujos resultados tiveram sua participação efetiva e, opcionalmente, no grupo de pesquisa do CNPq ao qual o projeto está vinculado;

10.5 Realizar o acompanhamento e controle das atividades do bolsista, assim como em relação aos seus requisitos e compromissos previstos neste Edital;

10.6 Elaborar, em conjunto com o bolsista, relatórios parcial e final das atividades desenvolvidas e

principais resultados alcançados, de acordo com as normas internas da PROINP, encaminhando-o via Sistema Eletrônico de Informação (SEI) e com cópia à COPIE ou COPIP do Campus;

10.7 Comunicar imediatamente à PROINP, em caso de desistência de orientação ao Projeto;

10.7.1 Caso a desistência de orientação ao projeto, ocorra **após 60 dias** do início da bolsa, haverá o cancelamento do projeto, ficando o orientador sujeito as sanções previstas na legislação vigente.

10.7.2 A substituição do orientador do projeto de pesquisa poderá ser admitida em casos excepcionais, como remoção, redistribuição, vacância e exoneração, desde que o orientador substituto possua os requisitos regidos pelo presente edital e que, preferencialmente, esteja nominado como colaborador do Projeto de Pesquisa submetido a este Edital. A substituição deverá ser comunicada imediatamente à PROINP, que deverá ser consultada para proceder a avaliação e substituição do orientador na plataforma Carlos Chagas do CNPq;

10.8 Informar à PROINP sobre possíveis afastamentos do bolsista, em função de motivos como incúria, doença, afastamento para treinamento/curso ou similar, para providências do cancelamento ou a suspensão da bolsa.

10.8.1 A reativação da bolsa será efetuada mediante comunicação a PROINP, quando cessarem os motivos que causaram a sua suspensão, que a providenciará no sistema.

10.9 Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência ao apoio recebido do CNPq:

a) Se publicado individualmente: “O presente trabalho foi realizado com apoio do CNPq, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Brasil”.

b) Se publicado em coautoria: Referenciar o nome do aluno com o seguinte texto: “Bolsista do CNPq – Brasil”.

10.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento deste Edital no que tange apresentação do trabalho pelo Bolsista resultante do projeto no Seminário de Iniciação Científica do IFAC;

10.11 O título da pesquisa a ser apresentada Seminário de Iniciação Científica do IFAC deverá ser o mesmo do utilizado no momento da submissão do Projeto de Pesquisa a este edital. Havendo outros trabalhos derivados deste, acrescentar dois pontos (:) e a especificidade na sequência.

10.12 Elaborar, em conjunto com o bolsista, a prestação de contas prevista neste edital;

10.13 O não atendimento das atribuições e compromissos pelo orientador acarretará inadimplência, ficando sujeito a:

a) Impossibilidade de concorrer em outros editais;

b) Devolução à unidade do(s) valor(es) recebido(s) indevidamente;

c) Demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

DOS COMPROMISSOS DO ALUNO BOLSISTA

10.14 Desenvolver o projeto aprovado, sob a supervisão do orientador;

10.15 Executar o plano de atividades com dedicação mínima de 8 (oito) horas semanais, compatível com as atividades escolares e definida em comum acordo entre o orientador, o discente e a Instituição;

10.16 Informar ao orientador do projeto sobre possíveis afastamentos do bolsista, em função de motivos como incúria, doença, afastamento para treinamento/curso ou similares, para providências do cancelamento ou a suspensão da bolsa, conforme disciplinado nas normas específicas.

10.17 Apresentar, obrigatoriamente, os resultados alcançados com a pesquisa na Seminário de Iniciação Científica do IFAC no mesmo ano de conclusão da bolsa, de acordo com as normas de apresentação de trabalhos do evento. Os projetos sujeitos à proteção de propriedade intelectual deverão solicitar análise e autorização formal do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/IFAC) para serem apresentados;

10.18 Elaborar, em conjunto com o orientador do projeto, os relatórios parcial e final das atividades desenvolvidas, de acordo com os modelos da PROINP;

10.19 Devolver ao CNPq e ao IFAC a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente caso os requisitos e compromissos estabelecidos no presente Edital não sejam cumpridos.

10.20 Elaborar, em conjunto com o orientador a prestação de contas prevista neste edital;

10.21 O não atendimento das atribuições e compromissos pelo bolsista acarretará inadimplência, ficando sujeito a:

- a) Perda da bolsa;
- b) Impossibilidade de concorrer a outras bolsas;
- c) Devolução da(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente.

11. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

11.1. O coordenador do projeto deverá:

11.1.1. Desenvolver as atividades do projeto em conjunto com a equipe cadastrada no formulário de institucionalização.

11.1.2. Entregar **relatórios de monitoramento**, com prazos contados a partir da data de início de execução do projeto (**Anexo VIII**).

11.2. São considerados relatórios de monitoramento o relatório parcial e o relatório final.

12. DAS VEDAÇÕES

12.1 Acumular a bolsa com outras do CNPq ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa ou congêneres;

12.2 Conceder bolsa a quem estiver em débito, de qualquer natureza, com o CNPq, com outras agências ou instituições de fomento à pesquisa;

12.3 Conceder bolsa a ex-bolsista do CNPq, da CAPES ou de outras agências públicas, que tenha usufruído o tempo regulamentar previsto para a modalidade; e

12.4 Repassar ou dividir a mensalidade da bolsa entre duas ou mais pessoas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A PROINP se exime de responsabilidades financeiras, patrimoniais, de pessoal ou quaisquer despesas decorrentes de fatores internos e/ou externos, relacionados aos projetos apresentados e aprovados no âmbito do presente edital.

13.2. A qualquer tempo este edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

13.3. Os termos deste edital somente poderão ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada, apresentada à PROINP, até **5 (cinco) dias** úteis após a sua publicação.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos pela PROINP.

14. DOS ANEXOS

14.1 Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo integrado de orientação

ANEXO II - Declaração dos pais ou responsável

ANEXO III - Plano de Trabalho/Projeto de Pesquisa

ANEXO IV - Formulário para institucionalização do projeto de pesquisa

ANEXO V - Planilha de pontuação para produção científica

ANEXO VI - Formulário de avaliação de projetos

ANEXO VII – Modelo de recurso administrativo

ANEXO VIII – Relatório de monitoramento de projeto

(Original assinado)

Luís Pedro de Melo Plese

Pró-reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação

(Original assinado)

ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS

REITORA

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I

TERMO INTEGRADO DE ORIENTAÇÃO

Este anexo reúne uma série de documentos oficiais necessários à oficialização jurídico-administrativa-científica entre orientador e orientando.

1. DADOS DO ORIENTADOR (A) E ORIENTANDO (A)

1.1. Nome do orientador(a):	
1.2. Nome do orientando (a):	
1.3. RG:	1.4. CPF:
1.5. Curso:	
1.6. Período/Série:	1.7. Campus:
1.8. Nome do projeto de Pesquisa:	
1.9. Nome do coorientador(a) <i>(se houver)</i> :	

2. TERMO DE ACEITE DE ORIENTAÇÃO

O (a) servidor (a) devidamente identificado no **item 1.1.**, deste documento declara **aceitar** a função de orientador (a) do (a) acadêmico (a) devidamente identificado no **item 1.2.**, deste documento e regularmente matriculado no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, conforme dados constantes nos **itens 1.5, 1.6 e 1.7**, do presente termo.

Declaro ainda ter ciência do Regulamento da pesquisa do IFAC.

3. TERMO DE ACEITE DE CONCESSÃO DE BOLSA

Pelo presente Termo eu, devidamente identificado e qualificado no presente Termo Integrado de Orientação como orientando, declaro conhecer e atender integralmente todas as normas que regem o Programa Institucional de Bolsas do IFAC (Editais dos Programas de Iniciação Científica e Auxílio à projetos de pesquisa, bem como a resolução institucional que rege a pesquisa no IFAC) e me comprometo a cumpri-las não podendo, em nenhuma hipótese, delas alegar desconhecimento.

Declaro ainda ter ciência que:

1. Não é permitido ter vínculo empregatício, uma vez que é dever do bolsista dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
2. Não é permitido executar atividade remunerada, pública ou privada no período de vigência da bolsa;
3. Não é permitido ter outra bolsa de qualquer natureza (IFAC ou externa);
4. É necessário dedicar um tempo mínimo de 20 (vinte) horas semanais para execução do projeto e desenvolvimento do plano de trabalho apresentado;
5. É uma exigência dos programas apresentar os relatórios semestral (seis meses após o início do projeto) e final (no máximo 30 dias após o término do prazo para execução do projeto (12 meses);
6. Encaminhar o resumo do trabalho para apresentação no Evento Anual de Iniciação Científica/IFAC (Pôster ou Comunicação oral), e publicação nos anais do evento;
7. Devo mencionar nas publicações e trabalhos apresentados que sou bolsista de Iniciação Científica do IFAC;
8. A não observância das regras acima mencionadas implicará na reposição integral do recurso recebido pelo bolsista.

E por estar ciente das normas, assino o Presente Termo de Aceite.

4. PLANO DE TRABALHO ESPECÍFICO DO BOLSISTA

Descrição das Atividades do Orientando	ANO: 2020					ANO: 2021							
	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A

_____ Assinatura do orientador/coordenador do projeto	_____ Assinatura do bolsista
--	---------------------------------

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DOS PAIS OU RESPONSÁVEL

Eu, _____ portador do documento de identidade nº _____, expedido em _____, órgão expedidor _____, CPF nº _____, responsável pelo estudante _____, regularmente matriculado no Curso _____, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, Campus _____, autorizo o mesmo a participar do Programa Institucional de Bolsas do IFAC.

_____ – AC, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do(a) responsável

ANEXO III
**PLANO DE TRABALHO/PROJETO DE PESQUISA (PROINP/IFAC)
ORIENTAÇÕES**

(Devem ser deletadas após a conclusão da escrita do projeto)

1. Preenchimento obrigatório, letra Times New Roman; tamanho 12; espaçamento 1,5; parágrafo 1,25. **Não colocar nenhuma identificação do coordenador do projeto neste arquivo, pois isto já é feito no formulário para institucionalização de projetos.**
2. O item **Parcerias** só deverá ser preenchido, se existir termos de parcerias assinados com o IFAC.
3. Caso o projeto possua financiamento de Edital Interno (IFAC), **o item orçamento deste formulário deverá ser obrigatoriamente preenchido, exceto para Editais de custeio de bolsas.**
4. Caso o projeto seja financiado por Edital Externo ou de Pós-graduação, devem preencher so-

mente o formulário para institucionalização de projetos e anexar o Projeto do Edital Externo ou de Pós-Graduação a este formulário.

TÍTULO DO PROJETO (OBRIGATÓRIO)

1) Resumo do Projeto (máximo de 250 palavras)

Palavras-chave: Adicionar ao final do resumo no máximo cinco palavras-chave.

2) Introdução (máximo de 1 página)

3) Fundamentação Teórica (máximo de 2 páginas)

4) Objetivos (Geral e Específicos) (máximo de 1 página)

5) Metodologia ou Material e Métodos (máximo de 2 páginas)

6) Resultados e/ou Impactos Esperados (Soluções de problemas regionais e/ou nacionais, internacionais, Publicações, Produtos e Patentes) (máximo de 1 página)

7) Parcerias (Preencher somente se existir termos de parcerias assinados com o IFAC, identificar e descrever sucintamente o papel da parceria - máximo de 1 página)

8) Referências (Segundo as normas da ABNT, máximo de 2 páginas)

9) Orçamento Geral (Caso o projeto possua financiamento de Edital Interno (IFAC), o item orçamento deste formulário deverá ser obrigatoriamente preenchido, exceto Editais somente para custeio de bolsas).

MATERIAL PERMANENTE					
Item	Descrição Detalhada	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1					
Sub-Total					
MATERIAL DE CONSUMO					
Item	Descrição Detalhada	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1					
Sub-Total					
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA					
Item	Descrição Detalhada	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1					
Sub-Total					
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA					
Item	Descrição Detalhada	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1					
Sub-Total					
TOTAL GERAL					

10) Cronograma de Execução do Projeto de Pesquisa (Observar para que o início de execução do projeto seja igual ao início previsto no cronograma do edital).

Descrição das Atividades	ANO:											
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

ANEXO IV

INSTITUCIONALIZAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA

DADOS DO COORDENADOR				
1. Dados Pessoais				
Nome:			SIAPE:	
E-mail:			Telefone:	
2. Titulação				
<input type="checkbox"/> Especialista	<input type="checkbox"/> Mestre	<input type="checkbox"/> Doutor	<input type="checkbox"/> Pós-doutor	
3. Cargo no IFAC			4. Regime de Trabalho	
<input type="checkbox"/> Docente	<input type="checkbox"/> TAE	20 h (<input type="checkbox"/>)	40 h (<input type="checkbox"/>)	DE (<input type="checkbox"/>)
5. Campus				
<input type="checkbox"/> Baixada do Sol	<input type="checkbox"/> Cruzeiro do Sul	<input type="checkbox"/> Rio Branco	<input type="checkbox"/> Sena Madureira	
<input type="checkbox"/> Tarauacá	<input type="checkbox"/> Xapuri			

DADOS DO PROJETO				
1. Título do Projeto de Pesquisa:				
2. Palavras-chave (no máximo cinco)				
3. Modalidade do Projeto				
<input type="checkbox"/> Edital Interno (*)	<input type="checkbox"/> Edital Externo (*)	<input type="checkbox"/> Fluxo contínuo		
(*) Especificar Edital: _____				
4. Fonte Financiadora ⁽¹⁾				
<input type="checkbox"/> IFAC	<input type="checkbox"/> CNPq	<input type="checkbox"/> CAPES		
<input type="checkbox"/> FAPAC	<input type="checkbox"/> Outra . Especificar: _____	<input type="checkbox"/> Sem fonte financiadora		
⁽¹⁾ Caso o projeto possua <u>financiamento de Edital Interno (IFAC)</u> , o item orçamento do formulário do Plano de Trabalho deverá ser obrigatoriamente preenchido, exceto para Editais de custeio de bolsas. Caso o projeto seja financiado por Edital Externo, o Projeto contemplado (contendo o orçamento) deverá ser anexado a este formulário.				



5. O Projeto de Pesquisa envolve aspectos éticos?				
<input type="checkbox"/> Sim		<input type="checkbox"/> Não		
5.1 Tipo de Pesquisa (Somente preencher em caso afirmativo no item 5)				
5.1.1 Seres Humanos ()				
5.1.2 Animais ()				
5.1.3 Conhecimentos Tradicionais				
Índio ()	Seringueiro ()	Colono ()	Ribeirinho ()	
Extrativista ()	Outro: _____			
6. Vigência do Projeto (mês/ano)				
Início: ____/____ Término: ____/____				
7. Área de Conhecimento do CNPq				
Ciências Biológicas ()	Ciências da Saúde ()	Ciências Exatas e da Terra ()		
Ciências Humanas ()	Ciências Agrárias ()	Ciências Sociais Aplicadas ()		
Letras, Linguística e Arte ()	Engenharias ()			
8. Subárea do Conhecimento do CNPq (Área de Atuação do Pesquisador)				
Para maiores informações, acesse: http://www.memoria.cnpq.br/areasconhecimento/index.htm				
9. Grupo de Pesquisa Certificado:				
10. Linha de Pesquisa relacionada ao Projeto:				
11. Equipe do Projeto				
CPF	Nome	Função ⁽³⁾	Carga horária ⁽⁴⁾	Instituição
⁽³⁾ Função no projeto: Coordenador; Orientador, Coorientador, Colaborador, Consultor, Bolsista, Voluntário, Outra (Especificar). ⁽⁴⁾ Carga horária semanal de dedicação ao projeto: Para os <u>docentes</u> , a carga horária semanal máxima deve ser consultada na Resolução nº 001/2019 – CONSU/IFAC (Carga Horária Docente). Em relação aos <u>TAE</u> , a mesma deve ser consultada na Lei 8.112/90 (compensação de horário).				

OBSERVAÇÃO:
É obrigatória a assinatura digital do(a) coordenador(a) do projeto, coordenador(a) de pesquisa, inovação e extensão do campus e diretor(a) de ensino no SEI.

ANEXO V

PLANILHA DE PONTUAÇÃO PARA PRODUÇÃO CIENTÍFICA (2017-2019)

PESQUISADOR:

CAMPUS:

ÁREA DE ATUAÇÃO (OU ÁREA DE CONHECIMENTO)

- () Ciências Agrárias. () Ciências Biológicas. () Ciências da Saúde.
 () Ciências Exatas e da Terra. () Engenharias. () Ciências Humanas.
 () Ciências Sociais Aplicadas. () Linguística, Letras e Artes.

Obs.: marque um “X” ao lado da área escolhida. Será permitida a escolha de apenas uma área. Em caso de escolha de mais de uma área, a planilha será automaticamente “zerada”.

PRODUÇÃO DO ÚLTIMO TRIÊNIO (2017-2019)	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE
PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA (Pontuação Máxima: 2000 pts)		
Artigo técnico-científico publicado em periódico indexado internacionalmente.	50	
Artigo técnico-científico publicado em periódico indexado nacionalmente	30	
Artigo técnico-científico publicado em periódico de circulação local	20	
Publicação de livro didático, cultural ou técnico (na área de atividade acadêmica do docente) internacional com ISBN	50	
Publicação de livro didático, cultural ou técnico (na área de atividade acadêmica do docente) nacional com ISBN	30	
Publicação de livro didático, cultural ou técnico (na área de atividade acadêmica do docente) local ou regional com ISBN	20	
Capítulo de livro didático, cultural ou técnico (na área de atividade acadêmica do docente) internacional com ISBN	50	
Capítulo de livro didático, cultural ou técnico (na área de atividade acadêmica do docente) nacional com ISBN	30	
Capítulo de livro didático, cultural ou técnico (na área de atividade acadêmica do docente) local ou regional com ISBN	7	
Organização de livro didático, cultural ou técnico (na área de atividade acadêmica do docente) nacional com ISBN	40	
Organização de livro didático, cultural ou técnico (na área de atividade acadêmica do docente) nacional com ISBN	30	
PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA (SOMENTE PARA A ÁREA CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO) (Pontuação Máxima: 300 pts)		
Artigo técnico-científico publicado em anais de conferência internacional	50	
Artigo técnico-científico publicado em anais de conferência nacional	30	
ORIENTAÇÕES (Pontuação Máxima: 500 pts)		
Orientação - Trabalho ou Projeto de Final de Curso	5	
Orientação de Iniciação Científica concluída no IFAC	10	
Orientação de Dissertação de Mestrado concluída no IFAC		
PRODUÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL (SOMENTE PARA A ÁREA ARTES) - Pontuação Máxima: 1000 pts		
Autoria de Partitura Musical	15	
Composição Musical	15	
Arranjo Musical	15	
Produção de obras Musicais em amostras/eventos oficiais internacionais	15	
Produção de obras Musicais em amostras/eventos oficiais nacionais	10	
Produção de obras Musicais em amostras/eventos oficiais locais/regionais	5	
Produção de obras teatrais em amostras/eventos oficiais internacionais	15	
Produção de obras teatrais em amostras/eventos oficiais nacionais	10	
Produção de obras teatrais em amostras/eventos oficiais locais/regionais	5	
Produção de obras de cinema em amostras/eventos oficiais internacionais	15	
Produção de obras de cinema em amostras/eventos oficiais nacionais	10	
Produção de obras de cinema em amostras/eventos oficiais locais/regionais	5	
Produção de obras de TV/Vídeo em amostras/eventos oficiais internacionais	15	
Produção de obras de TV/Vídeo em amostras/eventos oficiais nacionais	10	
Produção de obras de TV/Vídeo em amostras/eventos oficiais locais/regionais	5	
Produção de obras de desenho em amostras/eventos oficiais internacionais	15	
Produção de obras de desenho em amostras/eventos oficiais nacionais	10	
Produção de obras de desenho em amostras/eventos oficiais locais/regionais	5	
Produção de obras de esculturas em amostras/eventos oficiais internacionais	15	
Produção de obras de esculturas em amostras/eventos oficiais nacionais	10	
Produção de obras de esculturas em amostras/eventos oficiais locais/regionais	5	

Produção de obras fotográficas em amostras/eventos oficiais internacionais	15	
Produção de obras fotográficas em amostras/eventos oficiais nacionais	10	
Produção de obras fotográficas em amostras/eventos oficiais locais/regionais	5	
Produção de obras de gravuras em amostras/eventos oficiais internacionais	15	
Produção de obras de gravuras em amostras/eventos oficiais nacionais	10	
Produção de obras de gravuras em amostras/eventos oficiais locais/regionais	5	
Produção de obras de pintura em amostras/eventos oficiais internacionais	15	
Produção de obras de pintura em amostras/eventos oficiais nacionais	10	
Produção de obras de pintura em amostras/eventos oficiais locais/regionais	5	
Produção de obras de instalação em amostras/eventos oficiais internacionais	15	
Produção de obras de instalação em amostras/eventos oficiais nacionais	10	
Produção de obras de instalação em amostras/eventos oficiais locais/regionais	5	
OUTRAS PRODUÇÕES (Pontuação Máxima: 2000 pts)		
Patentes	40	
Prêmio internacional	30	
Prêmios nacional	20	
Prêmio local	10	
PONTUAÇÃO MÁXIMA		5.8000
PONTUAÇÃO OBTIDA		

ANEXO VI
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA

O tema é explicitado?										
<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 3	<input type="checkbox"/> 4	<input type="checkbox"/> 5	<input type="checkbox"/> 6	<input type="checkbox"/> 7	<input type="checkbox"/> 8	<input type="checkbox"/> 9	<input type="checkbox"/> 10
O problema a ser investigado é declarado e pertinente à pesquisa?										
<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 3	<input type="checkbox"/> 4	<input type="checkbox"/> 5	<input type="checkbox"/> 6	<input type="checkbox"/> 7	<input type="checkbox"/> 8	<input type="checkbox"/> 9	<input type="checkbox"/> 10
O projeto apresenta a importância da pesquisa do ponto de vista social, econômico, educacional, tecnológico ou ambiental?										
<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 3	<input type="checkbox"/> 4	<input type="checkbox"/> 5	<input type="checkbox"/> 6	<input type="checkbox"/> 7	<input type="checkbox"/> 8	<input type="checkbox"/> 9	<input type="checkbox"/> 10
Os objetivos expressam claramente o que a pesquisa quer alcançar?										
<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 3	<input type="checkbox"/> 4	<input type="checkbox"/> 5	<input type="checkbox"/> 6	<input type="checkbox"/> 7	<input type="checkbox"/> 8	<input type="checkbox"/> 9	<input type="checkbox"/> 10
A metodologia apresenta os passos necessários para alcançar os objetivos?										
<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 3	<input type="checkbox"/> 4	<input type="checkbox"/> 5	<input type="checkbox"/> 6	<input type="checkbox"/> 7	<input type="checkbox"/> 8	<input type="checkbox"/> 9	<input type="checkbox"/> 10
A metodologia deixa claro como os dados serão coletados e analisados?										
<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 3	<input type="checkbox"/> 4	<input type="checkbox"/> 5	<input type="checkbox"/> 6	<input type="checkbox"/> 7	<input type="checkbox"/> 8	<input type="checkbox"/> 9	<input type="checkbox"/> 10
O projeto apresenta os resultados que se deseja alcançar?										
<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 3	<input type="checkbox"/> 4	<input type="checkbox"/> 5	<input type="checkbox"/> 6	<input type="checkbox"/> 7	<input type="checkbox"/> 8	<input type="checkbox"/> 9	<input type="checkbox"/> 10
O cronograma é exequível?										
<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 3	<input type="checkbox"/> 4	<input type="checkbox"/> 5	<input type="checkbox"/> 6	<input type="checkbox"/> 7	<input type="checkbox"/> 8	<input type="checkbox"/> 9	<input type="checkbox"/> 10
Todas as referências foram citadas no texto?										
<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 3	<input type="checkbox"/> 4	<input type="checkbox"/> 5	<input type="checkbox"/> 6	<input type="checkbox"/> 7	<input type="checkbox"/> 8	<input type="checkbox"/> 9	<input type="checkbox"/> 10
O projeto tem potencial para publicação?										
<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 3	<input type="checkbox"/> 4	<input type="checkbox"/> 5	<input type="checkbox"/> 6	<input type="checkbox"/> 7	<input type="checkbox"/> 8	<input type="checkbox"/> 9	<input type="checkbox"/> 10
TOTAL										

ANEXO VII
FORMULÁRIO PARA RECURSO

Eu, _____, professor (a) e coordenador (a) da proposta de projeto de pesquisa _____, encaminho recurso ao Edital nº _____ e peço DEFERIMENTO.

Declaro que as informações fornecidas neste recurso estão de acordo com a verdade e são de minha inteira responsabilidade, e de que estou ciente das implicações legais.

Justificativa do Recurso:

_____ – AC, ____ de _____ de 20__.

 Assinatura do coordenador

ANEXO VIII
RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE PROJETO

Tipo de relatório	<input type="checkbox"/> PARCIAL	<input type="checkbox"/> FINAL
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------

Título do projeto	Clique ou toque aqui para inserir o texto.
--------------------------	--

Tipo de projeto	<input type="checkbox"/> PESQUISA	<input type="checkbox"/> PÓS-GRADUAÇÃO
------------------------	-----------------------------------	--

3.1 Modalidades de pesquisa (caso tenha escolhido a opção PESQUISA no item anterior):		3.2 Caso o projeto seja de PÓS-GRADUAÇÃO, favor escolher uma das opções da lista:
<input type="checkbox"/> CNPq/PIBIC	<input type="checkbox"/> Edital externo	<input type="checkbox"/> Especialização/Aperfeiçoamento
<input type="checkbox"/> CNPq/PIBIC-Af	<input type="checkbox"/> Fluxo contínuo	<input type="checkbox"/> Mestrado
<input type="checkbox"/> CNPq/PIBITI	<input type="checkbox"/> Outra	<input type="checkbox"/> Doutorado
<input type="checkbox"/> Auxílio à pesquisa		<input type="checkbox"/> Pós-doutorado
Caso tenha escolhido a opção "outra" no item anterior, informar a modalidade de pesquisa: Clique ou toque aqui para inserir o texto.		
4. Período do relatório		
4.1. Início: Clique ou toque aqui para inserir uma data.		
4.2. Término: Clique ou toque aqui para inserir uma data.		

5. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO – PARA PROJETOS DE PESQUISA	
5.1 Nome do coordenador do projeto: Clique ou toque aqui para inserir o texto.	5.2 Assinatura:
5.3 Bolsista: Clique ou toque aqui para inserir o texto.	5.4 Assinatura:
6. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO – PARA PROJETOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	
6.1. Orientador (a): Clique ou toque aqui para inserir o texto.	6.2. Assinatura:
6.3. Orientado(a): Clique ou toque aqui para inserir o texto.	6.4. Assinatura:

Local/Data:
Clique ou toque aqui para inserir o texto.

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA CASOS DE RELATÓRIO PARCIAL

8. MONITORAMENTO DO PROJETO
8.1. O projeto prosseguirá? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
8.2. Houve alterações no plano de trabalho? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Caso tenha escolhido a opção “SIM”, justificar as alterações? Clique ou toque aqui para inserir o texto.
8.3. Quais as atividades desenvolvidas? Clique ou toque aqui para inserir o texto.
8.4. Quais as dificuldades encontradas? Clique ou toque aqui para inserir o texto.
8.5. Descrever os principais motivos que levaram ao cancelamento do projeto. <i>(preencher esse campo somente se tiver marcado a opção NÃO no campo 8.1.)</i> Clique ou toque aqui para inserir o texto.

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA CASOS DE RELATÓRIO FINAL

ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO FINAL (apagar as orientações após o término do preenchimento): Preenchimento obrigatório, letra Times New Roman; tamanho 12; espaçamento 1,5; parágrafo 1,25. **O relatório final deve apresentar os itens abaixo, porém, o item Produtos alcançados, somente quando houver:**

RELATÓRIO FINAL

Título do projeto

Resumo

(máximo 250 palavras)

Palavras-chave

(máximo de 5 palavras)

Introdução

(máximo 3 página)

Material e Métodos

(máximo 2 páginas)

Resultados e Discussão

(máximo 5 páginas)

Conclusões

(máximo 1 página)

Referências

(máximo 2 páginas)

Produtos alcançados

(Indicar os produtos obtidos por meio do desenvolvimento do projeto: publicações e apresentações em eventos; citar todas as referências sobre a publicação/ evento).

REITORIA

PORTARIA Nº 846, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora pro tempore do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, e com vistas à conclusão do Relatório Final do Processo de Sindicância Punitiva nº 0094427.00004271/2020-56, resolve:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora WILLIANE MARIA DE OLIVEIRA MARTINS, Docente EBTT do quadro de pessoal do IFAC, matrícula SIAPE nº 1796220; e NELZIRA PRESTES DA SILVA GUEDES, Técnico Administrativo em Educação do quadro de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, matrícula SIAPE nº 2047868, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo de Sindicância Punitiva destinada a apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o Processo nº 0094427.00004271/2020-56, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 847, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020:

Considerando a determinação contida no Art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998.

Considerando a determinação contida no Art. 20 da Lei n. 8.112/1990, quanto à verificação da aptidão e capacidade do servidor mediante os critérios de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade, durante o período de estágio probatório.

Considerando a metodologia estabelecida pela Resolução nº. 24, de 23 de julho de 2019, para avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC).

Considerando o parecer exarado pela COGEP Reitoria, referente ao resultado final das avaliações de desempenho dos servidores abaixo relacionados.

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR a APROVAÇÃO no estágio probatório, concedendo a estabilidade ao servidor abaixo relacionado a partir do 1º dia subsequente aos 3 (três) anos de efetivo exercício:

Matrícula	Nome do (a) Servidor (a)	Cargo	Período de Estágio Probatório	Processo Nº
2396786	LUAN RODRIGO PEREIRA DA SILVA	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	01/06/2017 a 01/06/2020	23244.001721/2018-15

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 848, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *Pró-Tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385 de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 15/04/2020, resolve:

Art. 1º - Conceder, a partir de 20 de julho de 2020, a Aceleração da Promoção, da Classe D I nível 2 para a Classe D III nível 1, independente do interstício, tendo em vista a obtenção do Título de Mestre, ao Docente da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, nos termos da Lei nº 12.772/2012, conforme relacionado a seguir:

SERVIDOR	SIAPE	PROCESSO Nº
AIRTON DE MESQUITA SILVA	2039022	0094427.00004732/2020-91

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 849, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito da classe E nível 303 para classe E nível 304 à servidora:

SERVIDOR(A)	CARGO	Matrícula SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
ADRIANA CORREIA DÁVILA	PEDAGOGO	2266146	26/05/2020	0094427.00003623/2020-56

(Original assinado)

ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 850, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *Pró-Tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385 de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 15/04/2020, resolve:

Art. 1º Autorizar, com base no processo SEI nº 0094427. 00005514/2019-20, o pedido de renovação do afastamento integral para qualificação, com ônus limitado, a servidora **Marilândia Sabino de Oliveira Silva**, SIAPE: 1798578, TAE - Pedagoga, lotado no Campus Baixada do Sol, para participar do curso de Pós-Graduação *Strito Sensu* em nível de Mestrado na área de Educação, promovido pela Universidade Federal do Acre - UFAC, sediada em Rio Branco – AC, pelo período de 20/08/2020 a 12/08/2021.

Art. 2º Incumbe ao Departamento de Desenvolvimento de Pessoas (DEDPE) e à Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas (DISGP) o acompanhamento da execução das atividades da pós-graduação *stricto sensu* do servidor, exigindo-lhe toda e qualquer informação e ou documentação que julgar necessária para este fim.

Art. 3º Cabe ao servidor o cumprimento de todas as obrigações previstas no Termo de Compromisso firmado nos autos do referido processo, bem como o fornecimento de todas as informações e ou documentos que venham a ser solicitados na forma do artigo anterior.

(Original assinado)

ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 851, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1 - Conceder Progressão por Capacitação da classe D nível 304 para classe D nível 404 à servidora:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	NÚMERO DO PROCESSO
Kelianny Souza de Lima	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	2270342	07/07/2020	0094427.00004764/2020-96

(Original assinado)
 ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
 REITORA

PORTARIA Nº 852, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1 - Conceder progressão por Capacitação da classe E nível 304 para classe E nível 404 a servidora:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	NÚMERO DO PROCESSO
MARIA CECÍLIA PEREIRA UGALDE	SECRETÁRIO EXECUTIVO	2860491	14/07/2020	0094427.00004416/2020-19

(Original assinado)
 ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
 REITORA

PORTARIA Nº 853, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1 - Conceder progressão por Capacitação da classe E nível 304 para classe E nível 404 ao servidor:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	NÚMERO DO PROCESSO
WENDERSON DA SILVA DE SOUSA	PROGRAMADOR VISUAL	2270198	14/07/2020	0094427.00004500/2020-32

(Original assinado)
 ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
 REITORA

PORTARIA Nº 854, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1º Conceder progressão por Capacitação da classe E nível 203 para classe E nível 303 a servidora:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	NÚMERO DO PROCESSO
GRECEANE DO NASCIMENTO DOS SANTOS	ARQUIVISTA	2408762	30/07/2020	0094427.00004450/2020-93

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 856, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito da classe D nível 406 para classe D nível 407 à servidora:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	NÚMERO DO PROCESSO
AMILCA MATOS DE SOUSA	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	1880106	25/07/2020	0094427.00004410/2020-41

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 857, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1º - ALTERAR a portaria Nº 734 de 05 de junho de 2019 publicada no Boletim Extraordinário do IFAC Ano IX - nº 32 - 07/06/2019 - Junho/2019.

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso Superior de Tecnologia em Agroecologia do Campus Cruzeiro do Sul do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre -IFAC.

SIAPE	Nome	Função
1987342	José Marlo Araújo de Azevedo	Presidente
1846167	Nardele Campos Felício	Secretária
1872275	Jozângelo Fernandes da Cruz	Membro Titular
1894177	Lydia Helena da Silva Mota	Membro Titular
1871917	Renato Epifânio de Souza	Membro Titular
2086348	Rennan do Amaral Bastos	Membro Titular
1796220	Williane Maria de Oliveira Martins	Membro Titular
2116983	Ana Cláudia Silva Dias	Membro Titular
1898283	Alan Augusto Nobre Feitosa	Membro Titular
1894971	Jose Marinho de Souza Neto	Membro Suplente
1136988	Éderson Silva Silveira	Membro Suplente
1328594	Carlos Henrique Proffrio Marques	Membro Suplente

1900800	Fabiano Silveira Paiva	Membro Suplente
2015183	Wiviane Fonseca Ribeiro	Membro Suplente

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 29 de junho de 2020.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 858, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1º - ALTERAR a portaria N° 376 DE 20 DE MARÇO DE 2019 publicado no Boletim Extraordinário Ano IX - no 18 - 22/03/2019 - Março/2019.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Eixo Tecnológico de Meio Ambiente e Saúde do Campus Cruzeiro do Sul do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre -IFAC.

SIAPE	Nome	Função
3157742	Luan Ferreira Siqueira	Presidente
3063061	Francisca Georgiana Martins do Nascimento	Secretária
1871917	Renato Epifânio de Souza	Membro titular
1328594	Carlos Henrique Profirio Marques	Membro titular
1794719	Ageane Mota da Silva	Membro titular
1988707	Mirna Suelby Martins da Rocha	Membro titular
1708309	Maria Ederlene da Silva Correia	Membro titular
1794688	Paulo de Costa Moura	Membro suplente
1860489	Rivanilce dos Santos Nogueira	Membro Suplente

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 29 de julho de 2020.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 859, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1º - ALTERAR a portaria N° portaria nº 244 de 28 de fevereiro de 2020 publicado no Boletim Extraordinário Ano X - nº 15 - 28 de fevereiro de 2020.

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso Superior de Licenciatura em Matemática do Campus Cruzeiro do Sul do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre -IFAC.

SIAPE	NOME	FUNÇÃO
1570698	Marcelo Barbosa Viana	Presidente
1871897	Orleilson Agostinho Rodrigues Batista	Secretário
1794703	Cristiano José Ferreira	Membro Titular
1883756	Valéria Barbosa Ferreira Silveira	Membro Titular
1693230	Augusto Rodrigues Torres	Membro Titular
1910119	Liziany Lopes da Silva	Membro Titular
1794692	Pedro Fabrício Silva Oliveira	Membro Suplente
1353274	Regina Célia Silva de Souza	Membro Suplente
2981871	Vanessa Castelo Branco de Melo	Membro Suplente

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 29 de julho de 2020.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 860, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1º - ALTERAR a portaria Nº 1683 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018 publicado no Boletim Extraordinário Ano VIII - nº 78 - 07/12/2018 - dezembro/2018.

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura em Física do Campus Cruzeiro do Sul do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre -IFAC.

SIAPE	Nome	Função
1948208	Bruno Gaede de Almeida	Presidente
1353274	Regina Celia Silva de Souza	Secretária
1659770	Antônio Maciel da Silva	Membro Titular
2981871	Vanessa Castelo Branco de Melo	Membro Titular
2406711	Marluce Pereira Oliveira	Membro Titular
1693230	Augusto Rodrigues Torres	Membro Suplente
1267364	Gedeel Souza dos Santos	Membro Suplente

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 29 de julho de 2020.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 861, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela

Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1º - ALTERAR a portaria N° 408 DE 27 DE MARÇO DE 2019 publicado no Boletim Extraordinário Ano IX - nº 19 - 28/03/2019 - Março/2019.

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso Superior de Tecnologia em Processos Escolares do Campus Cruzeiro do Sul do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre -IFAC.

SIAPE	Nome	Função
1915156	Sandra Cristina Vieira Jucá	Presidente
1883756	Valéria Barbosa Ferreira Silveira	Secretária
1795910	Francislene Rosas da Silva	Membro titular
2015183	Wiviane Fonseca Ribeiro	Membro titular
3066362	Ronaldo Barros Orfão Junior	Membro titular
1794713	Suelen Ferreira Teles	Membro suplente
2981871	Vanessa Castelo Branco de Melo	Membro Suplente
1860489	Rivanilce dos Santos Nogueira	Membro Suplente
1910119	Liziany Lopes da Silva	Membro Suplente

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 29 de julho de 2020.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 862, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1º - ALTERAR a portaria N° 377 DE 20 DE MARÇO DE 2019 publicado no Boletim Extraordinário Ano IX - no 18 - 22/03/2019 - Março/2019.

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Eixo Tecnológico de Recursos Naturais do Campus Cruzeiro do Sul do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre -IFAC.

SIAPE	Nome	Função
2086348	Rennan do Amaral Bastos	Presidente
1645180	Elvernice Vieira da Silva	Secretária
1795956	Aline Maria Araújo da Silva	Membro Titular
2099733	Ellan Rodrigo Monteiro Paes Fernandes	Membro Titular
1794707	Emanuela Costa Fernandes	Membro Titular
1900800	Fabiano Silveira Paiva	Membro Titular
1794739	Lilliane Maria de Oliveira Martins	Membro Titular

1240251	Márcia Simões dos Santos	Membro Titular
1872128	Maiane do Monte Souza Oliveira Araújo	Membro Titular
1846167	Nardele Campos Felício	Membro Titular
1136988	Éderson Silva Silveira	Membro Titular
1894971	José Marinho de Souza Neto	Membro Titular
1267893	Juliana dos Santos de Souza Cunha	Membro Titular
2116983	Ana Cláudia Silva Dias	Membro Suplente
1867407	Emerson Gaspar da Rosa	Membro Suplente
1794688	Paulo Costa de Moura	Membro Suplente
1987323	Cássio Barbosa Noronha	Membro Suplente

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 29 de julho de 2020.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 863, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *Pró-Tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385 de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 15/04/2020, resolve:

Art. 1º - Conceder, a partir de 27 de julho de 2020, a Aceleração da Promoção, da Classe DI nível 2 para a Classe D III nível 1, independente do interstício, tendo em vista a obtenção do Título de Mestre, a Docente da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, nos termos da Lei nº 12.772/2012, conforme relacionado a seguir:

SERVIDOR	SIAPE	PROCESSO Nº
VILMA LUISA SIEGLOCH BARROS	1277514	0094427.00004581/2020-71

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 864, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1ª CONCEDER Retribuição por Titulação de Mestre a servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA COSTA ARAÚJO, SIAPE 2108829**, a partir de 04 de agosto de 2020. Processo Nº 0094427.00004531/2020-93.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 865, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1 - Conceder Progressão por Capacitação da classe D nível 202 para classe D nível 302 a servidora:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	NÚMERO DO PROCESSO
DANIELA MARIA DA SILVA VALE	TRADUTOR INTERPRETE DE LINGUAGEM SINAIS	2405575	10/07/2020	0094427.00004475/2020-97

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 866, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1 - Conceder progressão por Capacitação da classe D nível 203 para classe D nível 303 ao servidor:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	NÚMERO DO PROCESSO
Luan Rodrigo Pereira da Silva	Técnico em Tecnologia da Informação	2396786	06/06/2020	0094427.00003848/2020-11

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 867, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *Pró-Tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385 de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 15/04/2020, resolve:

Art. 1º - Conceder, com base no processo nº 0094427.00003287/2020-41, Afastamento Integral para Qualificação do servidor **Douglas Marques Luiz**, SIAPE 1893810, Cargo Docente EBTT, lotado no Campus Rio Branco, para participação em curso de pós-graduação em nível de Doutorado em Letras Linguística Aplicada, promovido pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, sediada no Rio de Janeiro - RJ, pelo período de 12(dose) meses a partir de 05/05/2020.

Art. 2º- Incumbe ao Departamento de Desenvolvimento de Pessoas (DEDPE) e à Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas (DISGP) o acompanhamento da execução das atividades da pós-

graduação *stricto sensu* do servidor, exigindo-lhe toda e qualquer informação e ou documentação que julgar necessária para este fim.

Art. 3º- Cabe a servidora o cumprimento de todas as obrigações previstas no Termo de Compromisso firmado nos autos do referido processo, bem como o fornecimento de todas as informações e ou documentos que venham a ser solicitados na forma do artigo anterior.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 868, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *Pró-Tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385 de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 15/04/2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores a baixo para realizar a análise dos recursos que por ventura possam ser impetrados pelos candidatos, referentes ao processo seletivo interno de discentes para o Auxílio Permanência, Edital 11/2020/DSAES/IFAC:

Servidor	Siape
Alceu Souza dos Santos	2972138
Emanuel Braga de Araújo	2995698
Jardson de Moura Lopes	1132244

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 871, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1 - Conceder Progressão por Mérito da classe D nível 202 para classe D nível 203 ao servidor:

SERVIDOR (A)	CARGO	MATRÍCULA SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
PAULO RODRIGUES DE SOUZA	TRADUTOR INTERPRETE DE LÍNGUA E SINAIS	2407047	26/06/2020	0094427.00004368/2020-69

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 872, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela

Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1º DESIGNAR os servidores e discentes abaixo relacionados para compor o Conselho de Campus – COCAM, do Campus Cruzeiro do Sul do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, instituído pela RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 14/2019, para o Biênio 2019-2021.

MEMBRO	IAPE/CPF	REPRESENTAÇÃO	FUNÇÃO
BRAULIO DE MEDEIROS GONÇALVES	1988702	DIRETOR GERAL	PRESIDENTE
RODRIGO MARCIANTE TEIXEIRA DA SILVA	2215014	DIRETOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	MEMBRO
ELISSANDRO DA SILVA BONIFÁCIO	2272397	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA	MEMBRO
KELVYLA LIMA DA SILVA	1974538	NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL	MEMBRO – TITULAR
CAMILLA MENDES PEDROSA PESSOA	3083417	NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL	MEMBRO – SUPLENTE
RONEGILDO DE SOUZA SILVA	2193202	COORDENAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA	MEMBRO
VANESSA CASTELO BRANCO DE MELO	2981871	DOCENTE	MEMBRO - TITULAR
SUELEN FERREIRA TELES	1794713	DOCENTE	MEMBRO - TITULAR
ANA PAULA CRAVO OBELTZ	3233746	TAE	MEMBRO - TITULAR
WESLEY SOUZA	3005909	TAE	MEMBRO - TITULAR
MATHEUS SILVA DOS SANTOS	1402211	TAE	MEMBRO - SUPLENTE
ALEXSANDRO PEREIRA DA SILVA	525.426.962-68	DISCENTE	MEMBRO - TITULAR
ROSINELIDA FERREIRA DE ARAÚJO	540.537.492.04	DISCENTE	MEMBRO - SUPLENTE
JAMILSON SARAIVA DA SILVA	038.684.372-94	DISCENTE	MEMBRO - TITULAR
VIVIANE PINHEIRO BARROS	072.226.772-08	DISCENTE	MEMBRO - SUPLENTE
TAINÁ NOGUEIRA DA SILVA	701.918.302-67	EGRESSO	MEMBRO - TITULAR
HÉRCILA KAILANE FREITAS DA SILVA	056.587.232-05	EGRESSO	MEMBRO - SUPLENTE
JOSÉ AUGUSTO ROCHA	591.138.479-53	PAIS/RESPONSÁVEIS	MEMBRO TITULAR

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 873, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor LUAN FERREIRA SIQUEIRA, matrícula IAPE nº 3157742, para função de SUBSTITUTO EVENTUAL da Coordenação do Curso Técnico de Meio Ambiente Integrado ao

Ensino Médio, do *Campus* Cruzeiro do Sul, código FCC, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 874, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores a baixo para realizar a análise dos recursos que por ventura possam ser interpostos pelos candidatos, referentes ao processo seletivo interno de discentes para o Auxílio Permanência, Edital 09/2020/DSAES/IFAC:

Servidor	Siape
Kelvyla Lima da Silva	1974538
Matheus Silva dos Santos	1402211
Manoel Ronaldo da Silva Camillo	1622424

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 876 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1 - Conceder Progressão por Mérito da classe D nível 202 para classe D nível 203 ao servidor:

SERVIDOR (A)	CARGO	MATRÍCULA SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
Weysla Paula de Souza Lopes Dutra	Técnica em Assuntos Educacionais	2875874	01/06/2020	0094427.00003865/2020-40

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 877 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23244.012616/2018-01, resolve:

Art. 1º - Interromper a pedido a PORTARIA Nº 011, DE 03 DE JANEIRO DE 2020 de renovação de afastamento integral para qualificação, com ônus limitado, ao servidor Rennan do Amaral Bastos, Docente EBTT - Área Agronomia, SIAPE No 2863480, lotada no Campus Cruzeiro do Sul, para cursar a Pós-Graduação Stricto Sensu - Doutorado em Solos e Nutrição de Plantas, promovido pela Universidade Federal de Viçosa - UFV, situada em Viçosa - MG, a partir de **31/07/2020**.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 878, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor o Comitê Editorial do Periódico Conexão na Amazônia do Instituto Federal do Acre – IFAC, nos termos dos artigos 10 e 11 da Portaria nº 205 de 20 de fevereiro de 2020:

Nome	SIAPE	Área	Instituição/Campus
Amélia Maria Lima Garcia	1897979	Ciências Agrárias	IFAC/Baixada do Sol
Ana Carla Arruda de Holanda	1790807	Ciências Exatas e da Terra	IFAC/Rio Branco
Cristiane das Neves das Neves	1868622	Linguísticas, Letras e Artes	IFAC/Rio Branco
Edilene da Silva Ferreira	1380697	Linguísticas, Letras e Artes	IFAC/Rio Branco
Emanuela de Souza Gomes dos Santos	1860428	Ciências da Saúde	IFAC/Rio Branco
Lydia Helena da Silva de Oliveira Mota	1894177	Ciências Agrárias	IFAC/Cruzeiro do Sul
Naje Clécio Nunes da Silva	1302619	Ciências Exatas e da Terra	IFAC/Sena Madureira
Roberto Pereira Veras	1187626	Ciências Humanas	IFAC/Tarauacá
Rodrigo Duarte Soliani	3159051	Ciências Sociais Aplicadas	IFAC/Rio Branco
Tatiane Loureiro da Silva	2211756	Ciências Biológicas	IFAC/Xapuri

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 879 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1 - Conceder Progressão por Capacitação da classe D nível 203 para classe D nível 303 ao servidor:

SERVIDOR (A)	CARGO	MATRÍCULA SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
Ruan de Souza Carvalho	Tradutor e Interprete de Linguagem e sinais	2404980	14/07/2020	0094427.00004529/2020-14

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 880 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores a baixo para realizar a análise dos recursos que por ventura possam ser interpostos pelos candidatos, referentes ao processo seletivo interno de discentes para o Auxílio Permanência, Edital 10/2020/DSAES/IFAC:

Servidor	Siape
Cristiana Ferreira Neri	2230890
Edu Gomes da Silva	1908399
Tanayra Feitosa Rocha	2193512

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 881, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada para apurar fatos de que trata o Processo nº 0094427.00004931/2019-20, designada pela Portaria nº 883 de 27/06/2019, publicada no Boletim de Serviços nº 03 de 28/06/2019, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 154/2020/ CPPAD/REITORIA-IFAC, de 14 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 18 de agosto de 2020.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 882 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela

Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores a baixo para realizar a análise dos recursos que por ventura possam ser interpostos pelos candidatos, referentes ao processo seletivo interno de discentes para o Auxílio Permanência, Edital 12/2020/DSAES/IFAC:

Servidor	Siape
Emison Valdivino de Oliveira	2234302
Mizael Ferreira da Silva	1867401
Ortemisa Ribeiro da Silva	3077059

(Original assinado)
 ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
 REITORA

PORTARIA Nº 883 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1º CONCEDER Progressão Funcional ao Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, abaixo relacionado, com fulcro no Art. 14, §2º, I e II da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012 e no Art. 3º, §1º da Resolução nº 172 de 13 de novembro de 2013:

SERVIDOR	SIAPE	ALTERAR O NÍVEL DE CLASSE		NO PERÍODO DE:	A PARTIR DE:	PROCESSO:
		DE	PARA			
MARCELO PEREIRA SILVA	2108778	DII 01	DII 02	02/04/2018 à 02/04/2020	02/04/2020	0094427.00003513/2020-94

(Original assinado)
 ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
 REITORA

PORTARIA Nº 884 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1º Autorizar, com base no processo SEI nº 0094427.00004825/2019-20, o pedido de renovação do afastamento integral para qualificação, com ônus limitado, a servidora Cristhiane de Souza Ferreira, SIAPE: 2211604, Docente EBTT, lotado no Campus Rio Branco/IFAC, para participar do programa de Pós-graduação Stricto Sensu em nível de Doutorado na área de História, promovido pela Fundação Universitária Iberoamericana - FUNIBER, sediada em Curitiba - PR, de 18 de agosto de 2020 a 18 de agosto de 2021, totalizando 12 meses de afastamento.

Art. 2º Incumbe ao Departamento de Desenvolvimento de Pessoas (DEDPE) e à Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas (DISGP) o acompanhamento da execução das atividades da pós-graduação

stricto sensu do servidor, exigindo-lhe toda e qualquer informação e ou documentação que julgar necessária para este fim.

Art. 3º Cabe ao servidor o cumprimento de todas as obrigações previstas no Termo de Compromisso firmado nos autos do referido processo, bem como o fornecimento de todas as informações e ou documentos que venham a ser solicitados na forma do artigo anterior.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 885 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito da classe D nível 4-05 para classe D nível 4-06 ao servidor:

SERVIDOR(A)	CARGO	Matrícula SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
Ingrid Ferreira da Silva	Assistente em Administração	1833460	03/06/2020	0094427.00004239/2020-71

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 886, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1º PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância Contraditória, instaurada para apurar fatos de que trata o Processo nº 0094427.00009420/2019-20, designada pela Portaria nº 92 de 05/02/2020, publicada no Boletim de Serviços nº 09 de 07/02/2020, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 155/2020/CPPAD/REITORIA-IFAC, de 14 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 17 de agosto de 2020.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 887 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela

Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1º - DESIGNAR os docentes abaixo relacionados para compor o **Núcleo Docente Estruturante - NDE do curso superior de Licenciatura em Física do Campus Sena Madureira**, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

SIAPE	SERVIDOR	FUNÇÃO NA COMISSÃO
1302619	Naje Clécio Nunes da Silva	Presidente
2042952	Raimundo Gouveia da Silva	Secretário
2219328	Bruno Ferreira de Araújo	Membro
2406569	Mateus Bruno Barbosa	Membro
2238794	Fábio Soares Pereira	Membro
1211323	Antonio Fernando de Souza e Silva	Membro
2415040	Michael Franz Schmidlehner	Suplente
2415646	Ana Cláudia Rocha Campos	Suplente

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 888 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1º - DESIGNAR os docentes abaixo relacionados para compor o **Núcleo Docente Estruturante - NDE do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, para atuar no Curso Técnico Subsequente em Administração do Campus Sena Madureira**, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

SIAPE	SERVIDOR	FUNÇÃO NA COMISSÃO
1146626	Cristiane Pontes da Silva	Membro da Área Técnica
3157735	Jhon Kennedy Severino Salvino	Membro da Área Técnica
2900802	Richarles de Araújo Sousa	Membro da Área Técnica
1872115	Cézara Augusto de Lima Ferreira	Membro da Área Básica
3083258	Daryl de Oliveira Abejdid	Membro da Área Básica
1606832	Willian Ramon Barbosa Bessa	Membro da Área Básica
3100496	Diego Oliveira Rebouças	Suplente
3158966	Gabriela Cunha de Oliveira	Suplente

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

RETIFICAÇÕES

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 558, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Na Portaria Nº 558 de 19/04/2018, publicada em Boletim de Serviços, ano XIII, nº 77 de 23/04/2018.

Onde se lê:

Art. 1º – DESIGNAR a servidora LUCINÉIA MARIA ARAÚJO DA SILVA, Docente EBTT - Área Espanhol, matrícula SIAPE nº 2999527, para a função de titular da Coordenação do Núcleo do Centro de Estudos de Idiomas (CONCEI), código **FCC**, do Campus Xapuri, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

Art. 1º – DESIGNAR a servidora LUCINÉIA MARIA ARAÚJO DA SILVA, Docente EBTT - Área Espanhol, matrícula SIAPE nº 2999527, para a função de titular da Coordenação do Núcleo do Centro de Estudos de Idiomas (CONCEI), código **S/FG**, do Campus Xapuri, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 709, DE 29 DE MAIO DE 2020

Na Portaria Nº 709 de 29/05/2020, publicada em Boletim de Serviços, ano X, nº 31 de 31/05/2020.

Onde se lê:

Art. 1º – Conceder Progressão por Capacitação da classe D nível 305 para classe D nível 405 a servidora:

Leia-se:

Art. 1º - Conceder Progressão por Capacitação da classe D nível **306** para classe D nível **406** a servidora:

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 772, DE 16 DE JULHO DE 2020

Na Portaria Nº 772 de 16/07/2020, publicada em Boletim de Serviços, ano X, nº 48 de 17/07/2020.

Onde se lê:

Art. 1º – HOMOLOGAR a APROVAÇÃO no estágio probatório, concedendo a estabilidade ao servidor abaixo relacionado a partir do 1º dia subsequente aos 3 (três) anos de efetivo exercício:

Matrícula	Nome do (a) Servidor (a)	Cargo	Período de Estágio Probatório	Processo Nº
2389140	DAVAIR LOPES TEIXEIRA JÚNIOR	DOCENTE EBTT – ÁREA GEOGRAFIA	03/07/2017 A 03/07/2020	23244.009732/2017-54

Leia-se:

Art. 1º. HOMOLOGAR a APROVAÇÃO no estágio probatório, concedendo a estabilidade ao servidor abaixo relacionado a partir do 1º dia subsequente aos 3 (três) anos de efetivo exercício:

Matrícula	Nome do (a) Servidor (a)	Cargo	Período de Estágio Probatório	Processo Nº
2389140	DAVAIR LOPES TEIXEIRA JÚNIOR	DOCENTE EBTT – ÁREA AGRONOMIA	03/07/2017 A 03/07/2020	23244.009732/2017-54

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 815, DE 31 DE JULHO DE 2020

Na Portaria Nº 815 de 31/07/2020, publicada em Boletim de Serviços, ano X, nº 51 de 31/07/2020.

Onde se lê:

Art. 1º - Conceder Progressão por Mérito da classe D nível 3-03 para classe D nível 3-04 ao servidor:

SERVIDOR(A)	CARGO	Matrícula SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
Elissandro da Silva Bonifácio	Assistente em Administração	2272397	11/07/2020	0094427.00004237/2020-81

Leia-se:

Art. 1º - Conceder Progressão por Capacitação da classe D nível 3-04 para classe D nível 4-04 ao servidor

SERVIDOR(A)	CARGO	Matrícula SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
Elissandro da Silva Bonifácio	Assistente em Administração/ Campus Cruzeiro do Sul	2272397	14/07/2020	0094427.00004237/2020-81

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA



RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 824, DE 31 DE JULHO DE 2020

Na Portaria Nº 824 de 31/07/2020, publicada em Boletim de Serviços, ano X, nº 51 de 31/07/2020.

Onde se lê:

DATA DA PROGRESSÃO: 18/07/2020

Leia-se:

DATA DA PROGRESSÃO: 07/07/2020

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 26/CONSU/IFAC, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Define as Diretrizes Institucionais da política de ensino dos cursos técnicos e de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – Ifac, em função da excepcionalidade de enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19).

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 11.892/2008 e pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14 de abril de 2020,

Considerando o deliberado na 11ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior (CONSU), no dia 03 de agosto de 2020, e o que consta no inciso III do Art. 9º e no Art. 39 da Resolução CONSU/IFAC nº 045, de 12 de agosto de 2016, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior;

Considerando a declaração de pandemia de coronavírus pela Organização Mundial da Saúde (OMS), emitida em 11 de março de 2020;

Considerando a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria MEC nº 376, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – Covid-19;

Considerando a Portaria MEC Nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;

Considerando a Portaria IFAC nº 352, de 17 de março de 2020, alterada pela Portaria IFAC nº 396, de 31 de março de 2020;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 5/2020 que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da Covid-19;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 9/2020 que apresenta o reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da Covid-19;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 11/2020 com Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia;

Considerando a reunião de Colégio de Dirigentes realizada no dia 09 de julho de 2020;

Considerando o Processo nº 0094427.00004457/2020-13,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes Institucionais da política de ensino dos cursos técnicos e de graduação do Ifac, em função da excepcionalidade de enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus

(Covid-19), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – Ifac.

Art. 2º Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do Ifac.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Rio Branco/AC, 14 de agosto de 2020.

(Original assinado)

ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS

Presidente do Conselho Superior

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 26/CONSU/IFAC, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

**REGULAMENTO DE DIRETRIZES INSTITUCIONAIS DA POLÍTICA DE ENSINO DOS CURSOS
TÉCNICOS E DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO ACRE – IFAC, EM FUNÇÃO DA EXCEPCIONALIDADE DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 1º As diretrizes institucionais apresentadas neste documento, tem como fundamento os seguintes princípios:

I – cuidar da preservação da saúde física e emocional da comunidade escolar;

II – garantir uma educação democrática, inclusiva e de qualidade, atentando para os preceitos constitucionais recepcionados pela LDB;

III – garantir o alinhamento com o Projeto Pedagógico Institucional – PPI que aponta para uma educação integral assumindo o trabalho como princípio educativo;

IV – respeitar a autonomia dos *campi* para a adequação às suas especificidades;

V – valorizar o trabalho colaborativo primando pela qualidade do processo de ensino-aprendizagem;

VI – oportunizar o acesso ao ensino por todos os estudantes, mediante aplicação de diferentes estratégias didático-pedagógicas;

VII – desenvolver a autonomia do estudante para aprender a aprender; e

VIII – cumprir as normas vigentes.

Art. 2º São objetivos desta Resolução:

I – estabelecer alternativas pedagógicas para mitigar os efeitos da pandemia na aprendizagem dos estudantes;

II – garantir alternativas de aprendizagem dos estudantes submetidos ao regime especial de estudos em função da pandemia;

III – evitar a evasão e a retenção escolar em função da pandemia;

IV – orientar a reorganização do calendário acadêmico, mediante as possibilidades de compensação de parte da carga horária prevista para o ano letivo de 2020, minimizando o impacto da reposição na forma presencial; e

V – orientar a retomada das aulas presenciais pós-pandemia.

Art. 3º As atividades referidas nesta Resolução estão asseguradas pelo Parecer CNE/CP nº 5/2020, não se confundindo, portanto, com a Educação a Distância ou com a oferta de carga horária na Modalidade de Educação a Distância em cursos presenciais, na forma do que preveem outros documentos normativos, em caráter regular.

Art. 4º As adaptações temporárias a serem realizadas poderão, na medida do amadurecimento

e condições de execução, ser incorporadas na forma regular da oferta do curso, respeitadas as devidas normativas legais e orientações da Pró-reitoria de Ensino.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 5º Para fins desta Resolução, se aplicam os seguintes conceitos:

I – aulas presenciais: o processo de aprendizagem ocorre em um espaço com a presença física simultânea de estudantes e professores;

II – aulas não presenciais: consiste em realização de aulas mediadas por tecnologias digitais da informação e comunicação, nas quais professores e estudantes não compartilham o mesmo espaço físico de forma simultânea;

III – atividades pedagógicas não presenciais: consiste em atividades mediadas ou não por tecnologias digitais da informação e comunicação, nas quais professores e estudantes não compartilham o mesmo espaço físico de forma simultânea;

IV – atividades pedagógicas mediadas por tecnologias digitais da informação e comunicação: consiste em atividades com a utilização de ferramentas tecnológicas conectadas pela internet na forma assíncrona ou síncrona;

V – ferramentas tecnológicas síncronas: são aquelas que permitem a interação entre professor e estudante em tempo real;

VI – ferramentas tecnológicas assíncronas: são aquelas que permitem que o professor disponibilize atividades e o estudante acessa de acordo com seu tempo e ritmo;

VII – atividades pedagógicas não mediadas por tecnologias digitais da informação e comunicação: consiste em atividades realizadas utilizando materiais impressos, rádio, TV ou materiais digitais sem acesso à internet; e

VIII – ensino híbrido: é uma abordagem pedagógica que combina atividades presenciais e atividades mediadas por meio das tecnologias digitais de informação e comunicação.

CAPÍTULO III DA FORMA E ORGANIZAÇÃO DA RETOMADA DAS AULAS

Art. 6º A retomada das aulas no IFAC poderá ser realizada de duas formas:

I – utilizando somente aulas e atividades pedagógicas não presenciais mediadas ou não por tecnologias digitais da informação e comunicação, respeitando o isolamento social;

II – utilizando aulas presenciais e aulas e atividades pedagógicas não presenciais, na forma do ensino híbrido.

Parágrafo único. A retomada das aulas na forma deste artigo será definida pelos *campi* conforme as especificidades dos cursos e disciplinas podendo ser realizadas de forma gradativa e controlada.

Art. 7º Para a retomada das aulas no IFAC poderão ser adotadas estratégias didático-pedagógicas que levem em consideração o perfil, as condições de acesso à internet e condições de estudo em casa, conforme especificado:

I – para os estudantes que possuem dispositivos com acesso à internet, podem ser realizadas atividades mediadas por tecnologias digitais da informação e comunicação, como:

a) *webconferência* e *chats* na Turma Virtual do Sigaa;

b) aulas *online* no *Google Meet*;

c) lista de discussão em *e-mails*;

d) fórum de discussão no *Google Classroom* ou Ambiente *Moodle*.

e) videoaulas gravadas que podem ser disponibilizadas no *You Tube* da conta institucional conforme

orientações da coordenação de curso.

f) *podcasts*;

g) conteúdos e *slides*;

h) textos digitais para leitura (*e-books*, artigos, guias, tutoriais, entre outros);

i) propostas de redação de texto, pesquisas na *web*, discussão temática por meio de fóruns, estudos dirigidos;

j) atividades em questionários eletrônicos; e

k) organização e/ou participação em eventos *online*.

II – para os estudantes que não possuem dispositivo com acesso à internet podem ser realizadas atividades não mediadas por tecnologias digitais da informação e comunicação, como:

a) materiais didáticos (apostilas, artigos, etc) que devem ser disponibilizados ao aluno de forma impressa ou em mídias digitais removíveis (*pen drive*, CD-ROM, etc) de acordo com suas condições;

b) disponibilização de videoaulas em mídias digitais removíveis (*pen drive*, CD-ROM, etc) para os estudantes que possuem dispositivo sem acesso à internet;

c) uso de livros didáticos, desde que seja possível disponibilizá-los aos estudantes nesse período.

d) atividades realizadas com difusão de conteúdo por emissoras de rádios locais.

§ 1º É recomendável que os materiais preparados para ambientes virtuais em audiovisual (videoaulas, *podcast*, dentre outros) sejam transformados em apostilas ou fascículos, respeitando-se os direitos autorais e as características das linguagens utilizadas.

§ 2º Independente das ferramentas e materiais didáticos a serem utilizados todos os estudantes devem ter acesso aos mesmos conteúdos preparados com a mesma qualidade.

§ 3º Os aplicativos de mensagens como *WhatsApp*, *Telegram* ou outros poderão ser usados de acordo com as condições de cada estudante, desde que associados a outras ferramentas, tendo em vista as limitações de seu uso.

Art. 8º Para a realização de aulas e atividades não presenciais mediadas por tecnologias digitais da informação e comunicação dos cursos técnicos e de graduação deverão ser utilizados, preferencialmente, o ambiente virtual do Sigaa e a ferramenta *Classroom* ou salas de *webconferência* da RNP.

Parágrafo único. O uso do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) *Moodle* deverá ser avaliado mediante solicitação devidamente justificada da Coordenação do Curso ao Centro de Referência em Educação a Distância e Formação Continuada – Cread/Proen, levando em consideração a real necessidade de uso desse ambiente e a disponibilidade de pessoal capacitado para gerenciamento do AVA pela Coordenação do Curso.

Art. 9º A retomada das aulas será definida por cada *campus*, que deverá elaborar um Plano de Ação de Implantação das Diretrizes deste documento contendo os seguintes procedimentos:

I – mapeamento das condições de acesso à internet e ferramentas tecnológicas de cada estudante;

II – identificação das condições de estudo em casa, habilidade para uso das ferramentas tecnológicas digitais para fins de estudo, disponibilidade de espaço minimamente adequado, apoio da família, autonomia para a realização das atividades pedagógicas e disciplina;

III – identificação das condições de acesso dos professores, bem como habilidade para uso das ferramentas tecnológicas digitais disponíveis;

IV – mapeamento das aulas dadas por disciplina no período de 06 de fevereiro à 17 de março de 2020;

V – elaboração do Plano de Adequação do Projeto Pedagógico de Curso explicitando o modelo de retomada das aulas, de acordo com o descrito no art. 6º e demais orientações deste documento;

VI – elaboração do Plano de Monitoramento e Acompanhamento de estudantes e professores e de desenvolvimento do curso que permita a avaliação e os ajustes necessários no decorrer do processo;

VII – elaboração do Plano de Avaliação Diagnóstica visando identificar os conhecimentos dos estudantes sobre os conteúdos essenciais para subsidiar a revisão de conteúdos ou sanar defasagens de aprendizagens;

VIII – elaboração do Plano de Revisão de conteúdos ministrados que são essenciais para prosseguimento do processo de aprendizagem;

IX – elaboração do Plano de Formação Continuada de Docentes, de acordo com as diretrizes institucionais e demandas prioritárias ou excepcionais do momento atual, definidas pelos *campi* em conjunto com a Pró-reitoria de Ensino;

§ 1º O Plano de Ação de Implantação das diretrizes será submetido ao Conselho de *Campus* ou pelo Conselho Superior na ausência do Conselho de *Campus*.

§ 2º A proposta será enviada para publicação conforme orientações específicas a serem expedidas pela Pró-reitoria de Ensino em conjunto com a Diretoria Sistêmica de Comunicação.

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS

Art. 10. O desenvolvimento de aulas e atividades não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais da informação e comunicação, para os estudantes com necessidades educacionais específicas deve levar em consideração as orientações do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (Napne).

§ 1º Caberá ao Napne, quando necessário, a emissão de parecer indicativo para a elaboração de estratégias de adaptação dos instrumentos de aprendizagem e ou flexibilização curricular, metodologias e material didático para os estudantes, público alvo do Napne, com participação de professores, equipe pedagógica e Coordenação de Curso.

§ 2º O Napne deverá providenciar o estudo do perfil dos estudantes, conforme Manual de Orientações ao Atendimento de Estudantes com Necessidades Educacionais Específicas, bem como as adaptações necessárias a cada caso, por turma, para que os professores tenham tempo hábil para providenciar o material considerando as recomendações, disponibilidade de equipamentos e *softwares* específicos, conforme condições do *campus*.

§ 3º A forma de envio e realização das atividades propostas aos estudantes deverá ser acordada entre o estudante, o Napne e os professores, de forma a possibilitar o acesso facilitado do material.

§ 4º Em caso de Monitoria Especial, os monitores deverão desenvolver suas atividades de suporte aos professores e aos estudantes, por meio de atividades mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, para a contribuição com a aprendizagem, respeitando-se as formas de acesso dos estudantes atendidos, os planos de trabalho próprios e a singularidade dos estudantes.

Art. 11. O Napne fará o monitoramento e a análise das condições necessárias para a aprendizagem do estudante e, se necessária alguma adequação que não seja possível ser resolvida pelo *campus*, deverá encaminhar as demandas para a Coordenação de Ações Inclusivas – Coain/Proen, com justificativa e explicitação clara, objetiva e concisa da demanda.

Parágrafo único. Na necessidade de realização de ações ou atividades de caráter presencial, estas deverão fazer parte de um plano de atuação proposto pelo responsável pela atividade, em colaboração com o Napne e Coordenação Técnico Pedagógica, sendo necessária a autorização da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do *campus*.

Art. 12. Caberá ao Napne informar detalhadamente à comunidade acadêmica os equipamentos e *softwares* que podem ser disponibilizados aos estudantes, bem como acionar, por meio de GLPI, a Diretoria Sistêmica de Tecnologia da Informação - DSGTI, para providenciar *softwares* livres, se necessário.

CAPÍTULO V DO REGIME DE EXERCÍCIO DOMICILIAR PARA ESTUDANTES DO GRUPO DE RISCO

Art. 13. O exercício domiciliar é a atividade acadêmica excepcional executada em domicílio pelo (a) estudante quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida acadêmica.

Art. 14. Serão submetidos ao exercício domiciliar, no que se refere às atividades realizadas na forma presencial os estudantes classificados no grupo de risco, enquanto perdurar a Pandemia.

Parágrafo único. A classificação do grupo de risco seguirá os critérios adotados pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 15. A submissão do estudante ao exercício domiciliar deverá obedecer os procedimentos previstos na Resolução Consu/IFAC nº 01/2018 e Resolução Consu/IFAC nº 02/2018, resguardadas as devidas proporções ao momento atual.

CAPÍTULO VI DAS MONITORIAS

Art. 16. As monitorias, quando realizadas, poderão ocorrer de modo virtual, por meio de plataformas de *webconferência* e pela utilização do ambiente virtual de aprendizagem, de forma síncrona ou assíncrona.

Parágrafo único. Os monitores do Programa de Monitoria Especial deverão realizar suas atividades de suporte aos professores e aos estudantes para a contribuição com a aprendizagem, respeitando os planos de trabalho próprios e as especificidades dos estudantes atendidos.

Art. 17. Os registros das monitorias serão realizadas conforme Instrução Normativa a ser expedida pela Proen e a DSAES.

Art. 18. Os horários das monitorias, bem como as formas de acesso a elas, devem ser disponibilizados aos estudantes e responsáveis no Sigaa ou via *e-mail*, podendo ser veiculados também em outros canais de comunicação, como mídias sociais e ou publicados na página do *campus* no *site* do IFAC.

Art. 19. O(a) professor(a) orientador(a) deverá organizar um cronograma de reuniões virtuais com os monitores para avaliar e promover adaptações que se façam necessárias.

Parágrafo único. Na necessidade da realização de ações ou atividades com caráter presencial, estas deverão ser apresentadas pelo(a) professor(a), em colaboração com Napne e Coordenação Técnico-Pedagógica (Cotep), sendo necessária a autorização da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do *Campus* para sua execução.

CAPÍTULO VII DA ADEQUAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Art. 20. Caberá ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) de Curso ou de Eixo Tecnológico coordenar a elaboração da proposta de adequação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), com a colaboração da Cotep, Núcleo de Assistência Estudantil (Naes) e Napne, promovendo a participação de professores e técnicos-administrativos que atuam no ensino e também dos estudantes.

Art. 21. A proposta de adequação do PPC é um documento que pretende regulamentar as atividades realizadas em cada curso durante a vigência do período de excepcionalidade, explicitando as mudanças na metodologia, avaliação, reorganização e reordenamento da oferta de componentes da matriz curricular vigente, necessárias à retomada das aulas, conforme os objetivos previstos no artigo 2º deste documento.

Art. 22. A proposta de adequação será anexada ao PPC original, validando as ações realizadas.

Art. 23. O Plano de adequação do PPC deverá conter a seguinte estrutura:

I – justificativa.

II – estudos realizados sobre a matriz curricular em andamento, destacando:

- a) aulas ministradas até o início do isolamento social;
- b) descrição de disciplinas e conteúdos que podem ser desenvolvidos por meio de atividades não presenciais mediadas ou não por tecnologias digitais da informação e comunicação;
- c) descrição de disciplinas e conteúdos que devem ser trabalhados na forma presencial;
- d) condições de acesso as tecnologias digitais de informação e comunicação dos estudantes do curso, por turma;
- e) condições de atuação dos professores do curso: acesso as tecnologias digitais de informação e comunicação, habilidade com ferramentas tecnológicas digitais para uso pedagógico e preparação de material didático-pedagógico.
- f) condições de acessibilidade digital para a inclusão de alunos com deficiência.

III – plano de ação do *campus* para a realização de avaliação diagnóstica.

IV – matriz curricular adaptada.

V – procedimentos metodológicos não presenciais mediados ou não por tecnologias digitais que serão adotados no curso.

VI – das práticas profissionais intrínsecas ao currículo.

VII – do Estágio Curricular Supervisionado, se houver.

VIII – da avaliação da aprendizagem e acompanhamento do estudante.

IX – do Trabalho de Conclusão de Curso, se houver.

X – das Atividades Complementares, se houver.

XI – do Plano de Ensino Adaptado.

XII – do Plano de Estudos para estudantes.

XIII – dos projetos interdisciplinares, a critério dos professores envolvidos.

SEÇÃO I

DA MATRIZ CURRICULAR ADAPTADA

Art. 24. A matriz curricular adaptada é o documento que deverá explicitar a forma de organização do currículo a ser desenvolvido em função da excepcionalidade de enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 25. A matriz curricular adaptada deve indicar a forma de realização dos componentes curriculares, de forma não presencial, mediados ou não por tecnologias digitais da informação e comunicação ou na forma presencial.

I – no planejamento da execução da carga horária a ser obrigatoriamente cumprida na forma presencial deve-se considerar:

- a) a natureza do curso que requer maior número de atividades presenciais pela complexidade do conteúdo ou necessidade de atividades práticas;
- b) a prioridade das turmas que estão na fase final do curso, de forma a possibilitar a conclusão dos estudantes;
- c) as condições do *campus* na organização da ocupação dos espaços e números de estudantes que serão permitidos por sala de acordo com as diretrizes institucionais em relação à sanitização;
- d) as condições dos servidores de pertencerem ou não ao grupo de risco;
- e) a prioridade para adaptação de componentes que estavam em execução até 17 de março de 2020;
- f) a possibilidade de organização de disciplinas em blocos;
- g) a possibilidade de adaptação e reorganização curricular por semestre ou ano letivo.

II – respeitada a reserva de carga horária presencial definida no Art 25 § 1º, o restante da carga horária poderá ser executada por meio de atividades não presenciais.

SEÇÃO II DAS PRÁTICAS PROFISSIONAIS

Art. 26. A prática profissional intrínseca ao currículo prevista no PPC, com carga horária específica, poderá ser realizada de forma não presencial mediadas ou não por tecnologias digitais da informação e comunicação, desde que não haja comprometimento da aprendizagem da vivência profissional. Parágrafo único. A prática profissional intrínseca ao currículo pode ser vivenciada de diferentes formas, como estudos de caso, uso de laboratórios virtuais, simulações de situações reais de trabalho, elaboração de instrumentos e processos, dentre outras que possibilitam ao estudante a aplicação do conteúdo na prática profissional.

Art. 27. A carga horária de atividades práticas deverá ser analisada pelo Colegiado do Curso ou Conselho de Classe quanto à possibilidade de cumprimento em atividades não presenciais, considerando as especificidades, modalidade de ensino, os objetivos de aprendizagem, as competências e habilidades a serem desenvolvidas, assim como a necessidade de tais atividades para a integralização do curso.

§1º Para os estudantes que estão no último período letivo do curso, o Colegiado de Curso ou o Conselho de Classe deverão analisar a possibilidade de contabilizar a carga horária de atividades práticas a serem desenvolvidas de forma não presencial mediadas ou não por tecnologias digitais da informação e comunicação.

§2º As atividades práticas que, obrigatoriamente, serão desenvolvidas na forma presencial deverão ser objeto de planejamento prioritário para o cumprimento da carga horária, quando houver possibilidade de desenvolvimento de atividades presenciais no *campus*.

Art. 28. No que se refere às atividades práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da substituição de que trata esta Resolução, deverá obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE, conforme redação dada pela Portaria MEC nº 544/2020.

Art. 29. A aplicação da substituição de atividades práticas que exijam laboratórios especializados, de que trata o Art. 28, deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados, no âmbito institucional, pelos Colegiados de cursos e Conselhos de Classe e apensados ao PPC.

SEÇÃO III DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 30. A realização de estágio deve observar as normas e orientações do Ministério Público do Trabalho, a segurança a saúde e a vida dos estudantes e orientadores.

Art. 31. Fica vedada a realização de estágio presencial para estudantes menores de 18 anos, conforme Nota Técnica Conjunta MPT nº 05/2020.

Art. 32. A execução do estágio em cursos de licenciatura ocorrerá sob a perspectiva da realidade das instituições de ensino no atual contexto de Pandemia em conformidade com o Parecer CNE/CP nº 9/2020.

Art. 33. A substituição das atividades práticas profissionais de estágios obrigatórios deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares e aos Projetos Pedagógicos dos Cursos conforme Parecer CNE/CP nº 9/2020.

§ 1º A aplicação da substituição de práticas profissionais de estágios de que trata o *caput*, deve constar de planos de trabalhos específicos aprovados, no âmbito institucional, pelos Colegiados de cursos, Conselhos de Classe e apensados ao PPC.

§ 2º A apresentação do relatório final de estágio, quando exigida pelos planos de curso, pode ser

realizada utilizando ferramentas síncronas seguindo os mesmos procedimentos para escolha e uso da ferramenta de comunicação adotados para TCC.

Art. 34. Em se tratando de estudantes com 18 anos ou mais, objetivando a precípua preservação da saúde, recomenda-se, no âmbito geral, que a realização do estágio presencial ocorra somente após controle da Pandemia.

§1º Considerando a atuação *multicampi* do Ifac e eventuais divergências nas decisões dos municípios, no que diz respeito às medidas de isolamento/flexibilização, compete a cada *campus* avaliar a situação local e as especificidades de cada caso, permitindo a manutenção do estágio presencial, para alunos com 18 anos ou mais, desde que observadas as recomendações da Organização Mundial de Saúde.

§ 2º Em se tratando de estágio considerado como atividade essencial, conforme Decreto nº. 10.329/2020, compete a cada *campus* avaliar as especificidades de cada caso, permitindo a manutenção do estágio presencial, para alunos com 18 anos ou mais, desde que observadas as recomendações da Organização Mundial de Saúde.

Art. 35. Para quaisquer casos previstos nesta Resolução, no que diz respeito às atividades de estágio, não é necessária, por iniciativa do Ifac, a rescisão dos contratos ou qualquer alteração documental em função do estado de excepcionalidade.

Art. 36. Fica a critério do NDE definir as atividades de estágio que poderão ser realizadas nos cursos de licenciatura, mediadas ou não por tecnologias digitais da informação e comunicação, identificando as condições de realização e novas formas de estágio primando pela qualidade da formação.

SEÇÃO IV **DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

Art. 37. As aulas e atividades pedagógicas não presenciais mediadas ou não por tecnologias digitais da informação e comunicação podem ser avaliadas para efeito de cômputo de notas, obedecidas as normas previstas para os Cursos Técnicos (Resolução Consu/IFAC nº 01/2018) e a Organização Didático-pedagógica para cursos de graduação (Resolução Consu/Ifac nº 02/2018) e as normas estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º As atividades de avaliação das aprendizagens devem ser propostas de acordo com o que foi efetivamente trabalhado e terão acompanhamento da Equipe Técnico-Pedagógica, Coordenação de Curso e Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§2º O processo de avaliação da aprendizagem deverá considerar a atual situação de isolamento social ocasionada pelo Covid-19, os objetivos, as metodologias de ensino e os recursos didáticos propostos nos Planos de Ensino adaptados.

§3º As avaliações das aprendizagens deverão ser contínuas, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, considerando-se, assim, o seu caráter formativo e pedagógico.

§4º Para o planejamento e realização de atividades avaliativas deve-se valorizar a interdisciplinaridade e a integração curricular, sempre que possível, a fim de promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados, ampliando o diálogo entre as diversas áreas, disciplinas e conteúdos.

§ 5º Visando o processo de ensino-aprendizagem dos estudantes, cada curso deve elaborar calendário de avaliações a fim de evitar sobrecarga de atividades avaliativas na mesma data e horário, especialmente, quando tratar-se de atividades síncronas mediadas por ferramentas digitais de informação e comunicação.

§ 6º As atividades avaliativas que dependem de conexão com *internet*, seja na forma síncrona ou assíncrona, devem prever adequação para os estudantes que não possuam acesso à internet.

§ 7º Para os estudantes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio deve ser assegurada a

recuperação paralela na forma do que estabelece a Resolução Consu/Ifac nº 01/2018.

§ 8º Os estudantes e os pais dos estudantes menores de idade deverão ser informados sobre datas, horários e instrumentos avaliativos definidos.

Art. 38. A avaliação das aprendizagens em cada componente curricular deverá ser realizada a partir de instrumentos avaliativos diversificados, conforme especificado nas normas previstas na Organização Didático-pedagógica para os Cursos Técnicos (Resolução Consu/Ifac nº 01/2018) e Cursos de Graduação (Resolução Consu/Ifac nº 02/2018), sugerindo-se ainda:

I – autoavaliação;

II – lista de exercícios que contemplem conteúdos abordados nas atividades não presenciais;

III – utilização de atividades pedagógicas construídas como instrumentos que permitam avaliar a efetividade/sucesso dos planos de estudos;

IV – elaboração de pesquisa científica sobre um determinado tema com objetivos, hipóteses, metodologias, justificativa, discussão teórica, conclusão e referências bibliográficas;

V – criação de materiais vinculados aos conteúdos estudados: cartilhas, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, cartazes, apostilas, estudos dirigidos, material instrucional, vídeos, entre outros;

VI – realização de avaliação oral individual ou em grupo acerca de temas estudados previamente;

VII – debate em fóruns, estudos de caso, exercícios, trabalhos compartilhados, questionários, relatórios, prova on-line, projetos;

VIII – outros instrumentos avaliativos que os professores, a Coordenação Técnico-Pedagógica, a Coordenação de Curso, Colegiado ou Conselho de Classe julgarem adequados.

Art. 39. Possíveis casos de reprovação devem ser avaliados e decididos pelos Conselhos de Classe, no caso de cursos técnicos e pelo Colegiado de Curso, no caso de cursos de Graduação, considerando a análise contextualizada do processo de ensino-aprendizagem decorrente das adequações curricular e metodológica realizadas.

Parágrafo único. Compete aos professores com apoio da Equipe Pedagógica, da Coordenação de Curso e da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão organizar atividades de recuperação paralela, para os estudantes que apresentarem baixo rendimento, com o objetivo de assegurar condições de ensino-aprendizagem de forma equânime.

SEÇÃO V DA ORIENTAÇÃO E DA DEFESA DE TCC

Art. 40. É atribuição do orientador a organização de espaços e tempos de reunião com seu orientando usando ferramentas tecnológicas.

Parágrafo único. A escolha da(s) ferramenta(s) tecnológica deve ser feita a partir das possibilidades de uso do orientador e do orientando.

Art. 41. A defesa do trabalho poderá ocorrer por meio do uso de ferramenta da *webconferência*, preferencialmente *Google Meet*, ou outra que dê suporte à participação simultânea de várias pessoas e que esteja ao alcance de todos os participantes e garanta a segurança institucional.

§1º Caberá ao orientador do trabalho o processo de abertura da sala virtual de reuniões e o envio do convite de participação para cada um dos membros da banca, bem como a disponibilização do link da transmissão, nos casos de defesa pública.

§2º A atribuição descrita no §1º poderá ser delegada a outro servidor a depender de autorização da coordenação de curso em acordo com o orientador do trabalho.

§3º As defesas presenciais poderão ser realizadas, desde que seja comprovada a impossibilidade de realização por *webconferência* e recomendações da Organização Mundial de Saúde / regramentos institucionais sejam observados.

Art. 42. O registro de assinatura dos documentos referentes a banca de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ocorrer por meio do Sistema Eletrônico de Informação do Ifac (SEI/Ifac).
§1º O orientador do trabalho deverá solicitar abertura de um processo no SEI/Ifac na Coordenação do Curso, compartilhado com todos os membros da banca, inclusive com o concluinte do curso, para registrar a ata da defesa e demais documentos referentes à defesa (parecer, ficha de aprovação, declarações aos participantes, etc).

§2º Membros externos ao SEI/Ifac devem ser previamente cadastrados para poderem assinar a ata.

§3º O fluxo para abertura e tramitação do processo será estabelecido em instrução normativa publicada pela Pró-reitoria de Ensino.

Art. 43. Problemas decorrentes da má qualidade ou da ausência de conexão de membros da banca ou do concluinte podem ensejar, a critério do orientador do trabalho, a remarcação da defesa, sem prejuízo para o concluinte.

Parágrafo único. A defesa poderá ser retomada do ponto onde foi interrompida ou ser reiniciada totalmente, cabendo à própria banca decidir.

Art. 44. A realização da defesa somente será permitida por meio de ferramenta tecnológica síncrona.

SEÇÃO VI DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 45. Caberá ao Colegiado de Curso propor os ajustes das atividades complementares previstas para o curso ao momento atual, valorizando cursos e experiências online.

SEÇÃO VII DO PLANO DE ENSINO ADAPTADO

Art. 46. O plano de ensino adaptado deverá compor o Plano de Adaptação do Projeto Pedagógico de Curso e ser anexado ao Sigaa e amplamente divulgado aos estudantes e responsável e conter as seguintes informações:

- I – identificação do curso, da turma, disciplina, professor;
- II – informação sobre carga horária: prática, teórica, presencial, não presencial;
- III – objetivos gerais e específicos;
- IV – conteúdo Programático;
- V – procedimentos Metodológicos;
- VI – recursos Didáticos e tecnológicos;
- VII – avaliação;
- VIII – recuperação paralela para os Cursos técnicos subsequentes e integrados;
- IX – prática profissional;
- X – bibliografia básica;
- XI – bibliografia complementar;
- XII – cronograma;
- XIII – assinatura do professor;
- XIV – parecer da Cotep, para os cursos técnicos;
- XV – aprovação pelo Colegiado do curso;
- XVI – assinatura do Coordenador de curso;
- XVII – assinatura do Diretor de Ensino;

Art. 47. A Pró-reitoria de Ensino disponibilizará o formulário próprio para elaboração do plano de ensino no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e orientações específicas visando dar celeridade no processo de aprovação do plano de ensino pelas instâncias necessárias.

SEÇÃO VIII

PLANO DE ESTUDOS PARA ESTUDANTES

Art. 48. O Plano de estudos de atividades não presenciais mediadas ou não por tecnologias digitais da informação e comunicação é o documento que será disponibilizado para os estudantes conforme seu perfil, contendo:

I – identificação do curso, da turma, disciplina e professor (a).

II – objetivos de aprendizagem

III – conteúdos

IV – metodologias:

a) para atividades presenciais;

b) para atividades não presenciais mediadas por tecnologias digitais da informação;

c) para atividades não presenciais não mediadas por tecnologias digitais da informação e comunicação.

V – atividades a serem realizadas e seus respectivos prazos;

VI – referências bibliográficas;

VII – agenda da turma.

§ 1º Caberá a cada professor (a) elaborar o Plano de Estudos para cada turma.

§ 2º Caberá ao corpo docente em conjunto com NDE e respectivos órgãos colegiados estabelecer a periodicidade do plano de estudos levando em consideração o perfil dos estudantes no tocante às condições de acesso a internet e ferramentas tecnológicas (descritas no Art. 9º desta resolução), idade, série/período/curso.

§ 3º O plano de estudos deverá ser monitorado e ajustado se necessário, visando a qualidade da aprendizagem com o apoio das equipes da Cotep, Naes, Napne e Coordenação de Curso.

§ 4º No caso de estudantes com necessidades educacionais específicas o material deverá ser encaminhado ao Napne com antecedência para fins de adaptação, conforme prazo estabelecido pelo Napne.

§ 5º Quando as atividades se relacionarem com disciplinas que utilizam livros didáticos ou quaisquer outros materiais impressos deve-se indicar, no plano de atividades, quais capítulos e páginas as atividades se referem.

§ 6º Cada professor(a) poderá organizar múltiplos materiais didáticos a serem disponibilizados de acordo com o cronograma de desenvolvimento das atividades. Nesse caso, os materiais devem ser numerados, em sequência, dentro da própria disciplina.

§ 7º Cada disciplina pode, opcionalmente, produzir e postar materiais complementares, como vídeos, *podcasts*, etc., desde que não apresentem novos conteúdos em relação ao material escrito, prejudicando o processo de ensino-aprendizagem dos estudantes com dificuldade de conectividade.

Art. 49. Quando houver estudantes sem qualquer possibilidade de conexão, caberá ao *campus* estabelecer prazo mínimo para recebimento de planos de estudos, anterior ao início das atividades propostas, visando garantir a disponibilização do material aos estudantes.

Art. 50. No âmbito dos cursos técnicos integrados, os planos de estudo inicialmente elaborados para os estudantes em situação de progressão parcial no ano letivo de 2020 devem ser adaptados de acordo com as orientações do Art. 48 deste documento.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA

Art. 51. O Plano de ação de avaliação diagnóstica consiste no planejamento das ações para aplicação de avaliação com o objetivo de identificar o nível dos conhecimentos dos estudantes no

que se refere aos conhecimentos essenciais para a continuidade do processo de aprendizagem, de acordo com as especificações a seguir:

- I – de caráter obrigatório para os cursos técnicos integrados em todas as disciplinas;
- II – de caráter opcional para os demais cursos a critério do coletivo de professores que atuam no curso.

Parágrafo único. Os resultados da avaliação diagnóstica devem subsidiar a revisão de conteúdos e oportunidade de aprendizagem de conteúdos não aprendidos.

CAPÍTULO IX DA REVISÃO DE CONTEÚDOS

Art. 52. O plano de revisão de conteúdos tem como objetivo sanar possíveis lacunas de aprendizagens e diminuir o impacto do período em que o estudante ficou sem atividades acadêmicas, devendo ser realizado de acordo com as especificações a seguir:

- I – de caráter obrigatório para os cursos técnicos integrados em todas as disciplinas;
- II – de caráter opcional para os demais cursos a critério do coletivo de professores que atuam no curso.

Parágrafo único. Promover ações específicas para os estudantes com maior defasagem de aprendizagem.

CAPÍTULO X DO ACOLHIMENTO DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 53. A retomada das aulas deverá ser precedida por ações de acolhimento da comunidade acadêmica, incluindo pais e/ou responsáveis, estudantes, servidores e terceirizados.

I – o acolhimento dos pais e/ou responsáveis poderá ocorrer por meio de reuniões virtuais preferencialmente no *Google Meet*, reuniões utilizando a chamada de vídeo do *WhatsApp*, carta/*e-mail* aos pais e/ou responsáveis, ou outra alternativa que evite a aglomeração de pessoas, com o objetivo de:

- a) informar e esclarecer sobre a forma de ensino e aprendizagem que será utilizada nesse momento.
- b) sensibilizar sobre a importância do apoio para as condições de estudos dos estudantes, considerando a realidade de cada um.
- c) refletir sobre o papel da família no processo de ensino e aprendizagem.
- d) conhecer a realidade das famílias de forma a identificar ações mais adequadas ao processo de aprendizagem dos estudantes.
- e) orientar sobre a prevenção e enfrentamento à Covid-19.
- f) divulgação dos resultados da Pesquisa Institucional realizada com estudantes e servidores.

II – o acolhimento dos estudantes poderá incluir:

- a) ações de conscientização sobre a prevenção e enfrentamento à Covid-19;
- b) ações de apoio a saúde mental e emocional;
- c) orientação sobre atividades físicas e ações de educação alimentar e nutricional;
- d) esclarecimento aos estudantes sobre as metodologias de ensino e aprendizagem que serão utilizadas;
- e) planejar ações de apoio de estudantes a outros estudantes desenvolvendo a colaboração no processo de ensino e aprendizagem;
- f) Divulgação dos resultados da Pesquisa Institucional realizada com estudantes e servidores;

III – o acolhimento de servidores e terceirizados deverá ser feito garantindo um momento formativo e poderá incluir:

- a) orientações a respeito do acolhimento aos estudantes;

- b) procedimentos adotados para minimizar o risco de contaminação nos ambientes de trabalho e estudos;
- c) capacitações referentes às novas práticas de ensino-aprendizagem;
- d) ações de conscientização sobre a prevenção e enfrentamento à Covid-19;
- e) ações de apoio a saúde mental e emocional.

Parágrafo único. Recomenda-se que os momentos de acolhimento possam contemplar espaços de escuta e compartilhamento de experiências vivenciadas no período de distanciamento físico, incluindo atividades culturais, palestras informativas, explicitação de protocolos de saúde e de higiene.

Art. 54. Devem ser garantidas oportunidades de aprendizagem aos estudantes para desenvolver a habilidade de estudar e aprender de forma autônoma, no âmbito do currículo por meio de atividades específicas para com essa finalidade, podendo ser na forma de projetos de ensino, pesquisa e extensão, oficinas, palestras, e/ou outras.

Art. 55. As atividades específicas propostas com o objetivo de desenvolver a autonomia no ato de estudar devem prever aprendizagens no que se refere a disciplina, organização de material de estudo, foco, concentração, habilidade de busca de informações confiáveis, domínio de ferramentas digitais (quando aplicáveis), dentre outras.

CAPÍTULO XI

DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS - SIGAA

Art. 56. A Pró-reitoria de Ensino em conjunto com a Diretoria Sistêmica de Tecnologia da Informação emitirá orientações específicas sobre o gerenciamento do Sistema Acadêmico no contexto de excepcionalidade.

Art. 57. Cada *campus* deverá cadastrar a interrupção do seu calendário letivo no Sigaa desde o dia 18 de março de 2020 até o último dia de suspensão das aulas.

Art. 58. O calendário letivo de cada *campus* será reprogramado a partir da definição de retomada das atividades pedagógicas, conforme especificado nas normas previstas na Organização Didático-pedagógica para os Cursos Técnicos (Resolução Consu/IFAC nº 01/2018) e Cursos de Graduação (Resolução Consu/Ifac nº 02/2018).

§ 1º Após aprovação, o *campus* divulgará amplamente o seu calendário letivo junto à comunidade acadêmica.

§ 2º Sob nenhuma hipótese poderá ser realizado cancelamento do calendário no Sigaa, nem substituição de grade de horários, sob pena de perda das informações já registradas do período letivo 2020.1.

Art. 59. O registro das atividades mediadas ou não por tecnologias digitais da informação e comunicação será orientado pela Pró-reitoria de Ensino, após realização de estudos específicos sobre as alternativas possíveis dentro do Sigaa.

CAPÍTULO XII

DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE ENSINO

Art. 60. O planejamento das ações necessárias para o momento atual deve obedecer ao estabelecido nesta Resolução.

Art. 61. Para fins de organização e divulgação das ações devem ser produzidos e publicados os seguintes instrumentos:

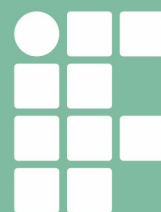
I – Plano de Adaptação do PPC de cada curso;

II – Plano de Ensino adaptado por componente curricular; e

III – Plano de Estudos dos estudantes.

Art. 62. A política de ensino, bem como as estratégias de ensino-aprendizagem previstas neste regulamento serão objeto de avaliação institucional, sob condução da Pró-Reitoria de Ensino em articulação com os gestores de ensino de todos os *campi*.

Parágrafo único. A avaliação será realizada a partir do início da execução de atividades pedagógicas conforme calendário pactuado pela Pró-reitoria de Ensino em comum acordo com os *campi* em consonância com normativas nacionais e institucionais.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Acre